



Imprensa Oficial

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2023

• Nº 7.867

Quinta-Feira, 02 de Março de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Simone Vidal da Silva
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Keuliciane Moraes Baia
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino dos Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 1432 DE 02 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com amparo legal nos arts. 1º, inciso I, alínea “b”; 2º e 3º, da Lei Complementar nº 0087/2014, c/c os arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2023.04.0068P-AMPREV**,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial Polícia Civil, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Carmem Cristina Oliveira de Amorim**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Delegado de Polícia, Nível PDD, Padrão 06, Matrícula nº 0031000-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7109

DECRETO Nº 1433 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o exposto e com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I e § 8º, da EC nº 41/2003 da CF/1988 e, subsidiariamente, no art. 101, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.213/1991, e nos arts. 20, inciso II, § 4º; 61, *caput*; 89, Parágrafo único e 91, § 2º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2021.03.1241P-AMPREV**,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, à servidora **Patricia Aline Von Schusterschitz Smith**, no cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, Classe 3ª, Padrão III, Matrícula nº 0113849-9-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar da data do laudo de Exame Médico 21/09/2020.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7110

DECRETO Nº 1434 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003; c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0600P-AMPREV**,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Denize Regina da Silva Arrelia**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 21, Matrícula nº 0031295-9-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7111

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

diofe.portal.ap.gov.br

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

DECRETO Nº 1435 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003; c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0781P-AMPREV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Francinete de Lima Fernandes**, ocupante do Cargo de Provedimento Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 22, Matrícula nº 316156, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7112

DECRETO Nº 1436 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003; c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0395P-AMPREV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Rita de Cassia Faria da Silva**, ocupante do Cargo de Provedimento Efetivo de Professor, Classe "A1", Padrão 19, Matrícula nº 0043236-9-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7113

DECRETO Nº 1437 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003; c/c os arts. 40,

incisos I, II, III e IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2021.01.1309P-AMPREV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ivonilde Araújo dos Praseres**, ocupante do Cargo de Provedimento Efetivo de Professor, Classe "B2", Padrão 17, Matrícula nº 0032663-1-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7114

DECRETO Nº 1438 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o exposto e com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I e § 8º, da CF/1988, e nos arts. 20, inciso I, § 4º; 61, *caput*; 89, parágrafo único e 91, § 2º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, c/c o art. 6º-A, parágrafo único e 7º, ambos da EC nº 41/2003 (com redação dada pela EC nº 70/2012), e em face do que consta no **Processo nº 2022.03.0799P-AMPREV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Incapacidade, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Renilda Lucia Vasconcelos da Costa**, no cargo de Provedimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão III, Matrícula nº 332410, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar da data do laudo de Exame Médico 19/09/2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7115

DECRETO Nº 1439 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0349P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e sem paridade, na forma da Lei, à servidora **Silvana Brito de Moraes**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 11, Matrícula nº 866725, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7116

DECRETO Nº 1440 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e § 2º e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0888P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Vanize Guimarães da Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Classe “Especial”, Padrão IV, Matrícula nº 335525, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7117

DECRETO Nº 1441 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c os arts. 39, incisos I a III, Parágrafo único; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0741P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Rosimere Marreiro de Souza Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, Classe “MP2”, Padrão 20, Matrícula nº 40942-1-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7118

DECRETO Nº 1442 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe a Súmula nº 359 do STF, na CF/1988 (art. 40, § 1º, inciso II), c/c os arts. 21, Parágrafo único; 30; 31; 89 e 91, § 2º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.01.0548P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da lei, ao servidor **Emanuel Leal da Cunha**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “E”, Padrão 06, Matrícula nº 851680, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 07 de junho de 2014.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7119

DECRETO Nº 1443 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0962P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Zazionita Batista de Araújo**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Classe “Especial”, Padrão IV, Matrícula

nº 496995, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7120

DECRETO Nº 1444 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; arts. 40, incisos I, II, III e IV, § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0085P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria das Graças das Neves Rosa**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C3", Padrão 24, Matrícula nº 25456801, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7122

DECRETO Nº 1445 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0848P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ana Lucia Trindade da Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "A2", Padrão 22, Matrícula nº 312614, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7123

DECRETO Nº 1446 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0782P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ana Paula dos Reis Silveira Sousa**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 21, Matrícula nº 360023, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7124

DECRETO Nº 1447 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/1988, c/c os arts. 22, inciso I, § 1º; 30 e parágrafos; 31, *caput*; 89, *caput* e 91, § 2º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0578P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Augusto Cesar da Conceição Barbosa**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe "4A1", Padrão 11, Matrícula nº 0086866-3-01, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7125

DECRETO Nº 1448 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0844P-AMPREV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Teodoro Paulo Oliveira da Costa**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe “C1”, Padrão 24, Matrícula nº 0025250-6-01, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7126

DECRETO Nº 1449 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0545P-AMPREV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria do Socorro Goveia dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 24, Matrícula nº 0024653-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7127

DECRETO Nº 1450 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003,

c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0823P-AMPREV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Vanda Lima Alves**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe “C1”, Padrão 23, Matrícula nº 291072, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7128

DECRETO Nº 1451 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, § 2º; 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0841P-AMPREV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Francisca Gonçalves Lopes**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Laboratório, Nível GSM/21, Classe Especial, Padrão III, Matrícula nº 0034216-5-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7129

DECRETO Nº 1452 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com amparo legal nos arts. 1º, inciso I, alínea “a”, 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, bem como nos arts. 59, 89 e 91, § 1º da Lei Estadual 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0710P-AMPREV**,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial Polícia Civil, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Guaraci Almeida Bessa**, no Cargo de Agente de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VII, Matrícula nº 0036924-1-01, lotado na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Pessoa, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7130

DECRETO Nº 1453 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0851P-AMPREV**,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Waldeise Alves Campos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 19, Matrícula nº 0043667-4-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7131

DECRETO Nº 1454 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0620P-AMPREV**,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Socorro Valéria Brilhante Ferreira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe "A3", Padrão 18, Matrícula nº 0042146-4-01, lotada na Secretaria de

Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7132

DECRETO Nº 1455 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0914P-AMPREV**,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria José Queiroga dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 19, Matrícula nº 0043330-6-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7133

DECRETO Nº 1456 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0751P-AMPREV**,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Marineide do Socorro Viana Assis**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe "C1", Padrão 18, Matrícula nº 362450, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7134

DECRETO Nº 1457 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0932P-AMPREV**,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Cristina da Silva Costa**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 22, Matrícula nº 319651, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7135

DECRETO Nº 1458 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0321P-AMPREV**,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Jorge Pureza dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão, Classe Especial, Padrão IV, Matrícula nº 0049328-7-01, lotado na Secretaria de Estado da Comunicação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7136

DECRETO Nº 1459 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0581P-AMPREV**,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Edivaldo dos Santos**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C1", Padrão 24, Matrícula nº 0028988-4-01, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7137

DECRETO Nº 1460 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0170P-AMPREV**,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Eli Jeovane da Silva Monteiro Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 21, Matrícula nº 0031255-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7138

DECRETO Nº 1461 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, incisos I a IV, da EC

nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e § 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0063P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Celia Mota Rodrigues de Souza**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedagogo, Classe "MP2", Padrão 14, Matrícula nº 615102, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7139

DECRETO Nº 1462 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0673P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Lenise Benjamim do Carmo Azevedo**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 0049312-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7140

DECRETO Nº 1463 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0814P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de

Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maísa Regina Gonçalves de Andrade**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Classe 1ª, Padrão VI, Matrícula nº 0049213-2-01, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7141

DECRETO Nº 1464 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe A Súmula nº 359, do STF, CF/1988 (art. 40, § 1º, inciso II); Lei Complementar nº 152/2015 (arts. 1º e 2º, inciso I) e a Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 21, Parágrafo único; 30, §§ 1º a 8º; 31; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no **Processo nº 2022.01.0288-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais e sem paridade, na forma da Lei, ao servidor **Manoel Barata Modesto**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, Nível "05", Referência "SSM", Classe "3", Matrícula nº 709786, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de agosto de 2021.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7142

DECRETO Nº 1465 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, *caput* e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no **Processo nº 2022.04.0583P-AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Reusarina de Melo Almeida**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe "A1", Padrão 20, Matrícula nº 0041256-2-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal

Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7143

DECRETO Nº 1466 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.0527R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 0697/2022-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.724, de 03/08/2022, que concede a Progressão Funcional, passando o servidor de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, para Classe “C2”, Padrão 20 e deste para Classe “C2”, Padrão 21,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 0680**, de 09 de fevereiro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.603**, de 09 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Alcileia de Oliveira Cruz Tavares**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 31250-9-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Alcileia de Oliveira Cruz Tavares**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 21, Matrícula nº 31250-9-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7144

DECRETO Nº 1467 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.0906R1-AMPREV**, e

Considerando a progressão funcional, de acordo com a Portaria nº 0697/2022-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.724, de 03 de agosto de 2022, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor, Classe “C2”, Padrão 16, para Classe “C2”, Padrão 17,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 1865**, de 10 de junho de 2020, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.188**, de 10 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria dos Santos do Rosario**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 16, Matrícula nº 431052, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria dos Santos do Rosario**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 17, Matrícula nº 431052, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7145

DECRETO Nº 1468 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.1048R1-AMPREV**, e

Considerando a progressão funcional, de acordo com a Portaria nº 0132/2022-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.607, de 15 de fevereiro de 2022, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor, Classe “C2”, Padrão 22, para Classe “C2”, Padrão 23, e para Classe “C2”, Padrão 24,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 1148**, de 09 de março de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.622**, de 09 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Aldair Ferreira de Oliveira**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 22, Matrícula nº 0049987-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Aldair Ferreira de Oliveira**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 24, Matrícula nº 0049987-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7146

DECRETO Nº 1469 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.1067R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 0697/2022-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.724, de 03/08/2022, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor, Classe C2, Padrão 17, para Classe C2, Padrão 18 e deste para Classe C2, Padrão 19,

R E S O L V E :

Retificar o **Decreto nº 1145**, de 09 de março de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.622**, de 09 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Raimunda Pinheiro da Costa**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 17, Matrícula nº 41159-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora

Maria Raimunda Pinheiro da Costa, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 19, Matrícula nº 41159-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7147

DECRETO Nº 1470 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.0160R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 0587/2022-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.707, de 08/07/2022, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor, Classe “A2”, Padrão 19, para Classe “A2”, Padrão 20 e deste para Professor Classe “A2”, Padrão 21,

R E S O L V E :

Retificar o Decreto nº 3522, de 08 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.727, de 08 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ana Maria Figueredo Sozinho**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe “A2”, Padrão 19, Matrícula nº 317837, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

Leia-se:

“**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ana Maria Figueredo Sozinho**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe “A2”, Padrão 21, Matrícula nº 317837, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7148

DECRETO Nº 1471 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.0930R1-AMPREV**, e

Considerando a Retificação do Parecer Jurídico nº 024/2021 - PROJUR/AMPREV, padrão funcional correto seria o "Padrão 19", conforme seu Histórico de Progressão,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 0393**, de 09 de fevereiro de 2021, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.350**, de 09 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Luis Valber Rios Arcanjo**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C3", Padrão 17, Matrícula nº 395153, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Leia-se:

"**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Luis Valber Rios Arcanjo**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C3", Padrão 19, Matrícula nº 395153, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7149

DECRETO Nº 1472 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.1316R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 0922/2019-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.045, de 18/11/2019, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor, Classe C2, Padrão 17, para Classe C2, Padrão 18 e deste para Classe C2, Padrão 19,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 4694**, de 04 de novembro de 2019, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.036**, de 04 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Iracema Torres Patricio**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 16, Matrícula nº 324434, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Leia-se:

"**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Iracema Torres Patricio**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 19, Matrícula nº 324434, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7150

DECRETO Nº 1473 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto nos arts. 5º; 6º, I, § 4º, da Lei Estadual nº 1.278, de 09 de dezembro de 2008, e os procedimentos regulamentados pelo Ato Resolutório nº 001/2008-AMPREV, de 19 de dezembro de 2008, e tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.250.1202034PA-DIFIS/AMPREV**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Reversão de Pensão Especial à Senhora **Noracy de Oliveira Silveira**, de natureza vitalícia, dependente de **Orci Nascimento Castro**, ex-integrante da Guarda Territorial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7151

DECRETO Nº 1474 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.0013R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 0485/2022-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.689, de 14/06/2022, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe "C2", Padrão 17, para Classe "C2", Padrão 18, e deste para Classe "C2", Padrão 19,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 3528**, de 08 de agosto de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.727**, de 08 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Denise Vitória Rodrigues da Cunha**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, **Classe "C2", Padrão 17**, Matrícula nº 0042599-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Leia-se:

"**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Denise Vitória Rodrigues da Cunha**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, **Classe "C2", Padrão 19**, Matrícula nº 0042599-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7152

DECRETO Nº 1475 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.0318R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 0780/2022-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.750, de 11/08/2022, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe "C1", Padrão 21, para Classe "C1", Padrão 22,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 3991**, de 14 de setembro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.750**, de 14 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Darcilene dos Passos Bastos**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, **Classe "C2", Padrão 21**, Matrícula nº 327247, lotada na Secretaria de

Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Leia-se:

"**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Maria Darcilene dos Passos Bastos**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, **Classe "C1", Padrão 22**, Matrícula nº 327247, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7153

DECRETO Nº 1476 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo nº 2022.04.0810R1-AMPREV**, e

Considerando a Portaria nº 0151/2022-SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.610, de 18/02/2022, que concede a Progressão Funcional, passando a servidora de Professor Classe "B4", Padrão 18, para Classe "B4", Padrão 19,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 1153**, de 09 de março de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.622**, de 09 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Samira Fakhouri Baia**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, **Classe "B4", Padrão 18**, Matrícula nº 395650, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Leia-se:

"**Art. 1º** Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Samira Fakhouri Baia**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, **Classe "B4", Padrão 19**, Matrícula nº 395650, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7154

DECRETO Nº 1477 DE 02 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 5262, de 20 de dezembro de 2022, publicado no DOE nº 7.814.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Processo nº 0003.0416.0236.0035/2022-DIP/DREF/PMAP**, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que concede Reforma “Ex-Offício” ao SUBTEN QPPME José Guilherme Oliveira Maciel, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMAP, Processo nº 0003.0416.0236.0035/2022 - DIP/DREF/PMAP, corrigindo o ano do Inquérito Sanitário de Origem,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 5262**, de 20 de dezembro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.814**, de 20 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“**Art. 1º** Reformar, “Ex-Offício”, o **SUBTEN QPPME José Guilherme Oliveira Maciel**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMAP. Não é inválido, de acordo com o parecer da Junta Pericial de Saúde, sessão ordinária nº 049/2021 - DSAU, em 09 de dezembro de 2021, e submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 011/2021-DSAU; c/c os arts. 116, inciso II; 118, incisos I, II e III, § 1º; e 119, § 1º, alínea “e”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).”

Leia-se:

“**Art. 1º** Reformar, “Ex-Offício”, o **SUBTEN QPPME José Guilherme Oliveira Maciel**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da PMAP. Não é inválido, de acordo com o parecer da Junta Pericial de Saúde, sessão ordinária nº 049/2021 - DSAU, em 09 de dezembro de 2021, e submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 011/2022-DSAU; c/c os arts. 116, inciso II; 118, incisos I, II e III, § 1º; e 119, § 1º, alínea “e”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7155

DECRETO Nº 1478 DE 02 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do SD QPPMC BRUNNEY SIER DE

MORAES LOREIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0003392/2022-DIP**,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **SD QPPMC Brunney Sier de Moraes Loreiro**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 113, inciso II e 115, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com os arts. 19, inciso II e 22, inciso II, § 2º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 19 de janeiro de 2018.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7156

DECRETO Nº 1479 DE 02 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Reforma, “Ex-Offício”, da MAJ RR IRENE PINHEIRO DA COSTA, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o serviço da PMAP. É INVÁLIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), c/c o Decreto-Lei nº 667/1969, introduzido pela Lei nº 13954/2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares), e tendo em vista o teor do **Processo nº 340101.0004131/2022-DIP**,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar, “Ex-Offício”, a **MAJ RR Irene Pinheiro da Costa**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgada incapaz definitivamente para o serviço da PMAP.

É inválida. Apresenta doença especificada em Lei. Faz jus à isenção de imposto de renda, conforme Junta Pericial de Saúde Sessão Ordinária nº 021/2022-DSAU, em 26 de maio de 2022 e Inquérito Sanitário de Origem nº 034/2022-DSAU, conforme os arts. 116, inciso II e 118, inciso IV, § 7º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º A militar reformada perceberá proventos integrais ao tempo de serviço e correspondentes ao posto que possui, qual seja, de Major, em cumprimento às regras constantes nos arts. 23, inciso II e 24, inciso IV, § 7º, da Lei nº 1813/2014, c/c o art. 24-A, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 26 de maio de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7157

DECRETO Nº 1480 DE 02 DE MARÇO DE 2023

Tornar sem efeito o Decreto nº 4169, de 26 de setembro de 2022, publicado no DOE nº 7758/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a necessidade de tornar sem efeito o Decreto nº 4169/2022, que promoveu, em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, a contar de 26 de setembro de 2022, o **SUBTEN QPPMC Adalberto Clementino Leite**, ao posto de 2º TEN QOPMA, em razão de não cumprir todos os requisitos para promoção, nos termos do Parecer Jurídico nº 293/2022 - PPCM/PGE-AP, bem como do disposto no **Processo Prodóc nº 0003.0380.0202.0010/2022 - DP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 4169**, de 26 de setembro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7758**, de 26 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7158

DECRETO Nº 1481 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Ofício nº 340101.0077.0202.0361/2022-DP/PMAP**, e

Considerando a necessidade de tornar sem efeito os respectivos Decretos publicados em duplicidade,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito os **Decretos nºs 5069, 5070, 5071, 5072, 5073, 5074, 5075, 5076, 5077, 5078, 5079 e 5080**, de 01 de dezembro de 2022, publicados no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7801**, de 01 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7159

DECRETO Nº 1482 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o teor do **Ofício nº 340101.0077.0202.0361/2022-DP/PMAP**, e

Considerando a necessidade de tornar sem efeito o Decreto em questão, que promoveu, em ressarcimento de preterição, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de agosto de 2021, o **SUBTEN QPPMC José Arlindo Mendes Carvalho**, ao posto de 2º TEN QOPMA, em razão de não cumprir todos os requisitos para promoção, nos termos do Parecer Jurídico nº 289/2022 - PPCM/PGE-AP, bem como do disposto no **Processo Prodóc nº 0003.0380.0202.0008/2022-DP/PMAP**,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 4190**, de 26 de setembro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7758**, de 26 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7160

DECRETO Nº 1483 DE 02 DE MARÇO DE 2023

Torna sem efeito o Decreto nº 5056, de 25 de novembro de 2019, publicado no DOE nº 7049/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a necessidade de tornar sem efeito o Decreto nº 5056/2019, que Dispõe sobre a retificação do Decreto de Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do CB QPPME Juberto Socorro Santana, nos termos da Manifestação Técnica nº 035/2023-DICABEM/DIBEM, contida no Processo nº 0028.0042.1547.0017/2020-GABINETE/AMPREV, bem como o teor do **Processo nº 0006.0292.2715.0001/2022-GSI/GAB-GOV**,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 5056**, de 25 de novembro de 2019, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7049**, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7161

DECRETO Nº 1484 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.0562/2023**,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 0117635-8-01, Grupo Técnico-Administrativo, ocupado pelo servidor **Diorlando Chagas de Albuquerque**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, a contar de 31 de dezembro de 2022, na forma estabelecida no art. 43, inciso VII, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7162

DECRETO Nº 1485 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0332.0296.0001/2023**,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o **Decreto nº 5253**, de 19 de dezembro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.813**, de 19 de dezembro de 2022.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7163

DECRETO Nº 1486 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0019.0463.2102.0122/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o **Decreto nº 5381**, de 28 de dezembro de 2022, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.820**, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7164

DECRETO Nº 1487 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005, tendo em vista o teor do **Processo nº 0021.0020.1294.0383/2022**, e

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0003591-37.2022.8.03.0002, em curso perante a 2ª Vara Cível de Santana/AP,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar a servidora **Gabriela Morais da Luz**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Matrícula nº 00313840-0-01, Grupo Magistério, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na Classe para a qual prestou concurso público, nos termos do Anexo deste Decreto, na forma estabelecida no art. 32, § 2º, c/c o art. 37, inciso I, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração, em exercício

ANEXO

1) Servidora: **Gabriela Morais da Luz**
Nº do Processo: 0021.0020.1294.0383/2022

Cargo: Professor
Cadastro: 00313840-0-01
Enquadramento Funcional: da Classe C, Nível II (Especialização) para a Classe A, Nível III (Especialização)
Protocolo 7165

DECRETO Nº 1488 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Elvis de Jesus Ramos Mota** para exercer o cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível I - Logística de Material e Patrimônio/Unidade de Comunicação e Logística/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Pesca, a contar de 1º de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7166

DECRETO Nº 1489 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 230202.0076.1948.0198/2023-GAB/APTERRAS**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Marcus Vinicius Gouvea Quintas Filho** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código FGS-2**, do Instituto de Terras do Estado do Amapá - Amapá Terras, a contar de 1º de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7167

DECRETO Nº 1490 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0043, de 04/01/16 e 5500, de 30/12/22, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0076.2283.0166/2023-GAB/SIMS**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Hayra Rodrigues de Oliveira** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto **“Articulação Institucional de**

Desenvolvimento Setorial da Gestão”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 28 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7168

DECRETO Nº 1491 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0076.2283.0179/2023 GAB-SIMS**,

RESOLVE:

Autorizar **Aline Paranhos Varonil Gurgel**, Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da Cerimônia de Lançamento do novo Programa Bolsa Família, representando o governo do Estado do Amapá, nos dias 02 e 03 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7169

DECRETO Nº 1492 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0076.2283.0179/2023 GAB-SIMS**,

RESOLVE:

Designar **Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha**, Secretário Adjunto de Apoio à Gestão, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Inclusão e Mobilização Social, durante o impedimento da titular, nos dias 02 e 03 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7170

DECRETO Nº 1493 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130204.0076.1547.0383/2023 GABINETE-AMPREV**,

RESOLVE:

Autorizar **Jocildo Silva Lemos**, Diretor-Presidente da Amapá Previdência, para viajar da sede de suas

atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de realizar visita técnica ao Ministério do Trabalho e Previdência Social para tratar dos assuntos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, bem como tratar dos sistemas informatizados utilizados pela Amapá Previdência, que são disponibilizados pelo referido Ministério, no período de 01 a 03 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7171

DECRETO Nº 1494 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130204.0076.1547.0383/2023 GABINETE-AMPREV**,

RESOLVE:

Designar **MAJ PM Sonia Priscila de Souza Cunha**, Diretora de Benefícios Militares, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento do titular, no período de 01 a 03 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7172

DECRETO Nº 1495 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 070101.0076.0883.0518/2023-GABINETE/PGE**,

RESOLVE:

Autorizar **Thiago Lima Albuquerque**, Procurador-Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Salvador-BA**, a fim de participar da reunião ordinária do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CONPEG, no período de 09 a 11 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7173

DECRETO Nº 1496 DE 02 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 070101.0076.0883.0518/2023-GABINETE/PGE**,

RESOLVE:

Designar **Narson de Sá Galeno**, Subprocurador-Geral do Estado, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Procurador-Geral do Estado, durante o impedimento do titular, no período de 09 a 11 de março de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 7174

PUBLICIDADE



Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 177/2023-PGE**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, *caput* e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Procurador do Estado, **RAUL AKEYB CUSTÓDIO SILVA**, para exercer suas atribuições no Núcleo Judicial das Execuções - PJUD.

Art. 2º. TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 083/2020-PGE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 01 de março de 2023.
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 7009

PORTARIA Nº 178/2023-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, *caput* e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Procuradora do Estado, **NATHÁLIA CARVALHO RODRIGUES**, para exercer suas atribuições no Núcleo dos Juizados Especiais de Fazenda Pública - PJUD.

Art. 2º. TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 540/2021-PGE.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 01 de março de 2023.
THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 7010

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00001/RURAP/2023**

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 039/2023-CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da

Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de Material de Consumo visando atender as necessidades do Projeto Peixe Popular que será realizado e administrado pelo Instituto de Extensão Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 15/03/2023, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 15/03/2023, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 15/03/2023, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita05@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 02 de março de 2023.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações - CLC/PGE
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 7072

Polícia Civil**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
- DGPC**

Ratifico nos termos da Lei.
Em: 01/03/2023.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado Geral de Polícia Civil/AP
(Assinatura e data SIGDocs)

PROCESSO SIGA: 00001/DGPC/2023.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 001/2023-DGPC

RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa, de forma emergencial, para **reparo na interligação da fibra óptica à METROAP da DGPC e 7ª DP/N. Horizonte**, conforme relatório de Viabilidade Técnica do PRODAP.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA FAVORECIDA: **PINGUIM TELECOM E TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ Nº 04.668.730/0001-16.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE 500. PROGRAMA

DE TRABALHO 2526 - Manutenção dos Serviços Administrativos - DGPC.

ELEMENTO DE DESPESA 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR CONTRATADO: R\$ 22.805,00 (vinte e dois mil oitocentos e cinco reais).

Macapá-AP, 02 de março de 2023.

Doratânia Viana da Silva

Presidente da CPL/DGPC

Decreto n. 0452/2015

(Assinatura e data SIGDocs)

Protocolo 7076

Polícia Científica

PORTARIA Nº 028/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o Memo. nº 006/2023-CORREGEDORIA/PCA.

RESOLVE:

ART.1º. Constituir Comissão de Sindicância Administrativa em desfavor do servidor **LUIZ CARLOS SANCHES DA SILVA** - Agente de portaria. Esta Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, para apurar a conduta do servidor em tela.

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER-Presidente (Perito Criminal);

• **RAIMUNDO MONTE DE OLIVEIRA**-Secretário (Datilógrafo);

• **LEURY SALES FARIAS**-Membro (Técnico Pericial).

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Março de 2023.

Marcos Aurélio Góes Ferreira

Diretor Geral da Polícia Científica-PCA/AP

Protocolo 7050

PORTARIA Nº. 030/2023-PCA.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista a programação de férias do ano de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER, férias aos servidores, referente ao mês de Abril de 2023, no período de 01 a 30 de Abril de 2023 e será fracionada de acordo com o decreto 4278/2021 e Lei 1468/2010, conforme abaixo listados:

Matrícula	Nome
0064280-0-01	CHARLES MOISES PEIXOTO DA COSTA
0030980-0-01	DARLENE DOS SANTOS TEIXEIRA
0033372-7-02	EDSON TADEU ANDRADE DOS SANTOS
0030801-3-01	JORGE NEY DE MORAIS CRUZ
0034283-1-01	KATIA SOCORRO DOS SANTOS MENEZES
0029534-5-02	MARIA DE NAZARE DE O MEDEIROS DE VILHENA
0117062-7-02	MARIA DENISE SANTA ROSA OLIVEIRA
0024225-0-02	RAIMUNDA SUELI NASCIMENTO COELHO
0031079-4-01	SHIRLEY SIMONE ROCHA DIAS

ART.2º. - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

ART.3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

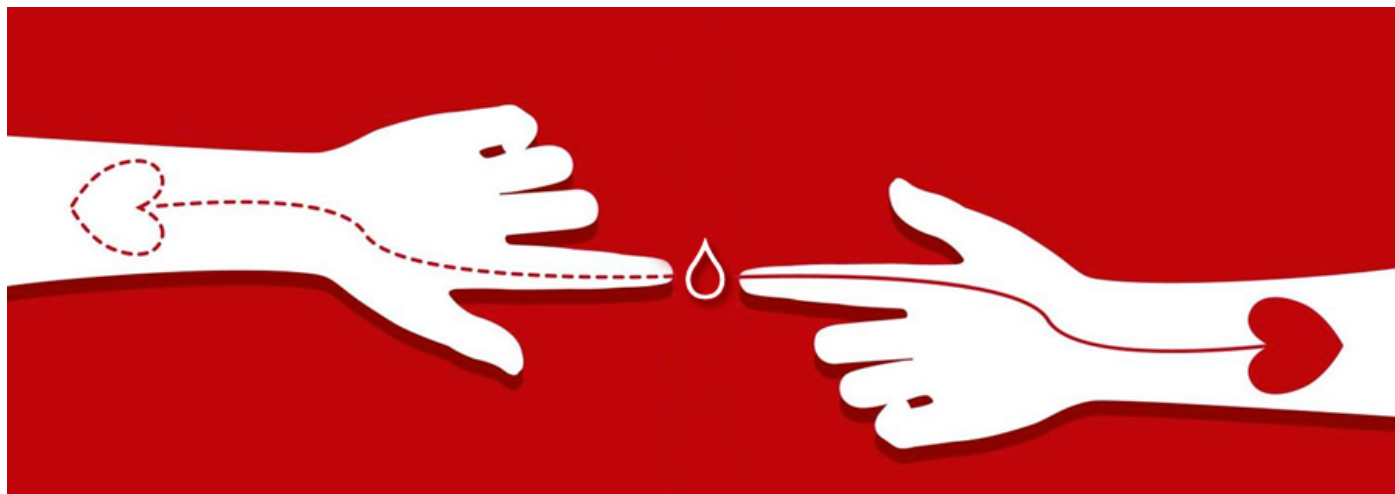
Macapá-AP, 02 de Março de 2023.

MARCOS AURELIO GOÉS FERREIRA

Diretor Geral - PCA/AP

Protocolo 7059

PUBLICIDADE





Secretaria de Administração

EDITAL Nº 176/2023 - RESULTADO DE POSSE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717, em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 - Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 - Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado de Posse dos candidatos aos cargos de Analista Administrativo Nível Superior e Assistente Administrativo Nível Médio, convocados para tomar posse através do Edital nº 175/2022 - CONVOCAÇÃO, após transcurso dos prazos legais.

Macapá/AP, 02 de março de 2023.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração, em Exercício.

Decreto nº 1369/2023

EDITAL Nº 176/2023 - RESULTADO DE POSSE

ANEXO ÚNICO

Cargo/Especialidade: S01 - ANALISTA ADMINISTRATIVO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
25	NAYARA LOPES MONTEIRO	EMPOSSADO
26	DANIELLE YASMIM DE OLIVEIRA FERREIRA	EMPOSSADO
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
2	DEON DENNER SILVA DE OLIVEIRA	EMPOSSADO

Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
223	DALETE ALMEIDA ANANIAS (M.S nº 0004489-24.2020.8.03.0001)	EMPOSSADO
397	LELIANE CARVALHO RIBEIRO	EMPOSSADO
402	ELANA CARDOSO MARINHO	EMPOSSADO
403	ILTON TRINDADE LIMA	EMPOSSADO
404	MARIO RENATO LOBATO DA SILVA	EMPOSSADO
407	GLENDA SAMIA AMANAJAS PAES	EMPOSSADO
408	CARLA BEATRIZ GONCALVES DOS SANTOS	EMPOSSADO
412	SANDY TAYNARA MAIA DOS SANTOS	EMPOSSADO
413	LILIAN LUDIMILA DA SILVA LACERDA	EMPOSSADO
414	THAIZA FONSECA FREITAS	EMPOSSADO
415	KEZIANE SANTOS ALVES	EMPOSSADO
416	LIVIA MARQUES DOS SANTOS	EMPOSSADO
417	JOAO PAULO SILVA PINHEIRO	EMPOSSADO
418	WLADEMIR MATEI DORIGON	EMPOSSADO

420	REYONNE NATHAN CABRAL DOS SANTOS	EMPOSSADO
421	VICTOR HUGO SENA DA SILVA	EMPOSSADO
422	KELLIANA OLIVEIRA PEREIRA SILVA	EMPOSSADO
425	EDVANA KEILA COSTA QUARESMA	EMPOSSADO
427	GABRIELA SERRAO DE MELO	EMPOSSADO
432	NATALIA CYNTHIA BORGES DA SILVA BOMFIM	EMPOSSADO
433	MONICA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUSA	EMPOSSADO
434	RAKI MOHAMAD SHARIF SEGUNDO	EMPOSSADO
436	JAQUELINE MONTEIRO DA SILVA	EMPOSSADO
440	PRISCILA NYARA SOUSA DA SILVA	EMPOSSADO
442	MARCELLA VIEIRA VIANA	EMPOSSADO
443	MARCELO COSTA DE OLIVEIRA	EMPOSSADO
444	MAURICIO DIAS DA FONSECA	EMPOSSADO
446	MILENE PINHEIRO DA SILVA	EMPOSSADO
449	CRISTIANE MORAES CAMPOS	EMPOSSADO
450	NATALIA NUNES MONTEIRO NASCIMENTO	EMPOSSADO
451	JOSE CARLOS DA CONCEICAO MARQUES	NÃO EMPOSSADO
452	NATHALIA CRISTINA SOTO BANHA	EMPOSSADO
CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA		
CLAS.	NOME	RESULTADO
24	MAURICIO CARDOSO MAGALHAES	EMPOSSADO

Protocolo 7096

PORTARIA Nº 237/2023 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1369 de 23/02/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0007646-34.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 0463.2098.0001/2023 - PJUD**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2008					
Nº	Matricula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0093081-4	ELTON CHARLES DA ROCHA SILVA	A/04	A/05	Sem Efeito Financeiro
			A/05	A/06	21/02/2017
			A/06	A/07	29/04/2017
			A/07	A/08	29/10/2018
			A/08	A/09	29/04/2020
			A/09	A/10	29/10/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de março de 2023

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração, em exercício

Protocolo 7066

PORTARIA Nº 238/2023 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1369 de

23/02/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0033386-91.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 0463.2102.0001/2023 - PJUD**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0094957-4	ANAMARIA BARBOSA DE SA	C/09	C/10	02/06/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de março de 2023
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração, em exercício

Protocolo 7067

PORTARIA Nº 239/2023 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1369 de 23/02/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0003968-08.2022.8.03.0002**, e contido no documento **Nº 0020.1294.0023/2023 - SEED**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Magistério**, nos termos do art. 33, da Lei nº **0949**, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086698-9	ORNILDO PINHEIRO DO ESPIRITO SANTO	C/09	C/10	23/08/2019
			C/10	C/11	23/02/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de março de 2023
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração, em exercício

Protocolo 7069

PORTARIA Nº 240/2023 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1369 de 23/02/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo Nº 0001393-30.2022.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 0077.1045.0047/2023 ASTEJUR**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matricula	Nome	Classe Padrão De / Para	Efeito Financeiro	
1	0070915-8	YEDA DAYANA DIAS CASTRO FERNANDES	2ª/V	2ª/VI	25/10/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 2 de março de 2023
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração, em exercício

Protocolo 7080

PORTARIA Nº 241/2023 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº **1497** de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº **0316** de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº **1369** de **23/02/2023**.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	BERGLLYN GONCALVES DE CASTRO	96768-8	08/04/2020	99,44

Macapá-AP, 02 de março de 2023
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração, em exercício

Protocolo 7081

PORTARIA Nº 242/2023 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº **1497** de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº **0316** de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº **1369** de **23/02/2023**.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	ISABEL DE LIMA MELO	970096-0	07/04/2020	99,78
Cargo ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
2	MARIA CECILIA SOARES DA COSTA FARO	968544-8	07/04/2020	98,33

Macapá-AP, 02 de março de 2023
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração, em exercício

Protocolo 7083

PORTARIA Nº 243/2023 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº **1497** de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº **0316** de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº **1369** de **23/02/2023**.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	MARIA ELISA DE OLIVEIRA CARVALHO	969985-6	13/04/2020	98,44
2	PAULO SERGIO DIAS FILHO	969810-8	13/04/2020	98,33

Macapá-AP, 02 de março de 2023

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração, em exercício

Protocolo 7084

PORTARIA Nº 244/2023 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 1369 de 23/02/2023.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	ANDREIA RAIOL PINHEIRO	969757-8	15/04/2020	100,00
2	ARTHUR DA SILVA GEMAQUE	969804-3	18/03/2020	97,44
3	LUCAS MATEUS VILHENA ALVES	969822-1	13/04/2020	100,00

Macapá-AP, 02 de março de 2023

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração, em exercício

Protocolo 7086

PORTARIA Nº 245/2023 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 1369 de 23/02/2023.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo GESTAO GOVERNAMENTAL				
Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	AFONSO FERREIRA AVILA	969755-1	07/04/2020	96,67

Macapá-AP, 02 de março de 2023

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração, em exercício

Protocolo 7087

PORTARIA Nº 246/2023 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123

da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.0188/2023**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Elen Michelle Almeida Palheta Farias**, ocupante do cargo de Atendente, Código FGS-1, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe da Unidade de Pessoal/DAA, Código FGS-1, durante o impedimento da titular **Darlany Freitas de Sousa**, que se afastou para usufruto de férias regulamentares, no período de **02/01/2023 a 31/01/2023**.

Macapá-AP, 02 de março de 2023
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 1369, de 23 de fevereiro de 2023

Protocolo 7090

PORTARIA Nº 247/2023 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0019.0346.1004.0002/2023**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Sibely Helena Faria Palmerim**, ocupante do cargo de Responsável Técnico Nível II - Administrativo, Código CDS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Responsável Técnico Nível III - Coordenador de Padronização e Uniformização de Documentos/Central de Licitações e Contratos, Código CDS-3, durante o impedimento do titular **Bernardo Firmino Martins de Souza**, que se afastou para usufruto de férias regulamentares, no período de **03/01/2023 a 17/01/2023**.

Macapá-AP, 02 de março de 2023
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 1369, de 23 de fevereiro de 2023

Protocolo 7091

PORTARIA Nº 248/2023 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0031.0581.2204.0001/2023**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Sheila Cristina Maia Bezerra**, ocupante do cargo de Nutricionista, para responder, em substituição, pelo cargo de Gerente da Assessoria da Qualidade do Projeto "Apoio às Ações da Hemorede"/HEMOAP, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Suellen Araújo Nunes Pena**, que se afastou para usufruto de férias regulamentares, no período de **23/01/2023 a 21/02/2023**.

Macapá-AP, 02 de março de 2023
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 1369, de 23 de fevereiro de 2023

Protocolo 7092

PORTARIA Nº 249/2023 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0019.0346.1004.0001/2023**,

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **Luana Carolina de Menezes Fonseca**, ocupante do cargo de Responsável Técnico Nível II - Administrativo, Código CDS-2, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Responsável Técnico Nível III - Secretaria CLC/Central de Licitações e Contratos, Código CDS-3, durante o impedimento da titular **Marcelle de Oliveira Cardoso Da Costa**, que se afastou para usufruto de férias regulamentares, no período de **09/01/2023 a 23/01/2023**.

Macapá-AP, 02 de março de 2023
CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
 Secretária de Estado da Administração, em exercício.
 Decreto nº 1369, de 23 de fevereiro de 2023

Protocolo 7093

PORTARIA Nº 082/03-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Instituto de Administração Penitenc - IAPEN**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ALCIVAN BARBOSA MARQUES 33020200770611004/2023	0106417-7-01	27/04/2017 a 26/04/2022	01/04/2023 a 30/04/2023 01/08/2023 a 30/08/2023 01/10/2023 a 30/10/2023
2	CHARLES JOSE SILVA PONTES 330202007706080010/2023	0084094-7-01	16/02/2011 a 15/02/2016	01/04/2023 a 30/05/2023 01/11/2023 a 30/11/2023
3	DALCIETH MIRANDA DOS SANTOS 330202007706110165/2023	0114760-9-01	01/07/2014 a 30/06/2019	01/04/2023 a 29/06/2023
4	EVERTON LUIZ MATOS FAGUNDES 330202007706110159/2023	0116441-4-01	11/01/2018 a 10/01/2023	01/04/2023 a 30/04/2023 01/05/2023 a 30/05/2023 01/01/2024 a 30/01/2024
5	JENIFER FRANCELINO HOLANDA 330202007706110149/2023	0106596-3-01	03/05/2017 a 02/05/2022	03/04/2023 a 01/07/2023
6	JOANA DARCI TEIXEIRA IGREJA 330202.0077.0789.0029/2023	0057810-0-01	06/02/2018 a 05/02/2023	03/04/2023 a 02/05/2023 31/08/2023 a 29/10/2023
7	JOSE MIGUEL NASCIMENTO CARVALHO 330202007706110171/2023	0114926-1-01	01/07/2014 a 30/06/2019	01/04/2023 a 30/04/2023 01/09/2023 a 30/10/2023
8	MARCIA JANE ALMEIDA GIBSON 330202007706100067/2023	0057748-0-01	03/02/2008 a 01/02/2013	01/04/2023 a 30/04/2023 23/12/2023 a 21/01/2024 23/12/2024 a 21/01/2025
9	MARLON DA SILVA SANTOS 330202007706090171/2023	0106698-6-01	05/03/2017 a 04/03/2022	01/04/2023 a 30/04/2023 01/04/2024 a 30/04/2024 01/04/2025 a 30/04/2025
10	PATRICIA HELENA GARCIA PACHECO 330202007706110164/2023	0114971-7-01	01/07/2014 a 30/06/2019	01/04/2023 a 29/06/2023
11	RAUL DOS SANTOS MODESTO JUNIOR 330202007706140087/2023	0057702-2-01	05/04/2013 a 04/04/2018	01/04/2023 a 30/04/2023 01/09/2023 a 30/09/2023 01/11/2023 a 30/11/2023
12	ROMEU DIAS PICANCO 330202.0077.0614.0048/2023	0057742-1-01	05/02/2018 a 03/02/2023	01/04/2023 a 29/06/2023
13	ROSENILDO PIRES DE HOLANDA 330202007706140088/2023	0089013-8-01	28/06/2012 a 26/06/2017	01/04/2023 a 29/06/2023
14	SILVIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO 330202.0077.0612.0022/2023	0057719-7-01	02/02/2018 a 01/02/2023	01/04/2023 a 30/05/2023 01/10/2023 a 30/10/2023

Macapá-AP, 1 de março de 2023
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 7023

PORTARIA Nº 083/03-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	IVANDRO VITOR DE SOUZA 0043062423190002/2023	0091649-8-01	07/02/2013 a 06/02/2018	01/04/2023 a 30/04/2023 01/12/2023 a 30/12/2023 01/07/2024 a 30/07/2024
2	LUCIANO CLAYTON SOARES DIAS 0043.0197.2319.0009/2023	0093101-2-01	14/05/2013 a 13/05/2018	03/04/2023 a 02/05/2023 01/06/2023 a 30/06/2023 01/09/2023 a 30/09/2023

Macapá-AP, 1 de março de 2023
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 7026

PORTARIA Nº 084/03-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Sec. de Est. do Trab. e Empreend. - SETE**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MARTA FREITAS DE LIMA QUINTELA 240101.0077.2188.0012/2023	0033891-5-01	11/04/2015 a 10/04/2020	03/04/2023 a 01/07/2023

Macapá-AP, 1 de março de 2023
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 7029

PORTARIA Nº 085/03-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	SABRINA DE CASSIA DOS ANJOS MONTEIRO 0002.0435.0119.0206/2023	0086771-3-01	12/04/2016 a 11/04/2021	01/03/2023 a 29/05/2023

Macapá-AP, 1 de março de 2023
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 7032

PORTARIA Nº 086/03-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista

o contido no Processo nº 0002.0197.3013.0005/2023,

RESOLVE

Retificar a(s) Portaria(s) referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a):

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
SACHA SAMIA LUZ DA CONCEIÇÃO	0063029-2-01	SESA

PORTARIA Nº 175/03-2011-DRH/SEAD, de 25/03/2011	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 21/06/2000 a 19/06/2005
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 01/04/2002 a 16/09/2009

PORTARIA Nº 081/02-2023-CGP/SEAD, de 28/02/2023	
I - ONDE SE LÊ:	PERÍODO AQUISITIVO: 21/06/2005 a 20/06/2010
II - LEIA-SE:	PERÍODO AQUISITIVO: 17/09/2009 a 16/09/2014

Macapá-AP, 02 de março de 2023

Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 7095

PUBLICIDADE



Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 022/2023 - SECULT**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0079/2023 ACA - SECULT e Processo Nº 0054.0771.2356.0013/2023 - NAF /SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **FRANCISCO ROBÉRIO JUCÁ ARAÚJO**, Gerente Geral da Gerência de Articulação Institucional-GGAI, Código CDS-3, e **FRANCISCO MARLON MARTINS LOPES**, Chefe de Unidade/UA Código CDS-2, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Calçoene-AP, para atuarem como fiscais do evento “**CALÇOENE NA FOLIA, VEM PRA FESTA MAIS AMADA DO BRASIL**”, nos dias 20 a 21 de fevereiro de 2023, no município de Calçoene-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7011

PORTARIA Nº 032/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0149/2023 ACA - SECULT e Processo Nº 0054.0771.2356.0012/2023 - NAF /SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **PAULO ANDRÉ BENTES DA ROCHA**, Professor Estadual/FEC, que atuaram como fiscais, e do servidor **ROMULO MENDES SOARES**, Motorista/SECULT, Código CDI-2, para conduzir o veículo desta Secretaria, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Oiapoque-AP, para o evento “**CARNAVAL FRONTEIRA NA FOLIA 2023**”, no período de 18 a 21 de fevereiro de 2023, na Avenida Barão do Rio Branco, no município de Oiapoque-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, de 24 Fevereiro de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7012

PORTARIA Nº 031/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0147/2023 ACA - SECULT e Processo Nº 0054.0771.2356.0011/2023 - NAF /SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **SANDRO FABIO FERNANDES FREIRE**, Responsável por Atividade Nível III/AP/AU/NAF, Código CDI-3, e do servidor **LOURIVAL NATIVIDADE DOS SANTOS CARVALHO**, Motorista, Código CDI-2, que conduziu o veículo desta Secretaria, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari-AP, para o evento “**CARNAJARI 2023**”, no período de 17 a 22 de fevereiro de 2023, no município de Laranjal do Jari-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, de 24 Fevereiro de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7014

PORTARIA Nº 024/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0016/2023 ACA - SECULT e Processo Nº 0054.0771.2356.0010/2023 - NAF /SECULT

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento das servidoras **VANIA DO SOCORRO DAS CHAGAS RIBEIRO RODRIGUES**, Chefe de Gabinete, Código CDS-3 e **CAMILA PEREIRA COSTA**, Responsável por Atividade

Nível III/ACA/SECULT, Código CDI-3, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Porto Grande-AP, que atuaram como fiscais do evento “**CARNAVAL DO POVO 2023**”, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2023, no Município de Porto Grande-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7015

PORTARIA Nº 026/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0062/2023 ACA - SECULT Processo Nº 380101.0077.2377.0021/2023 CDC - SECULT

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **ANDERSON ANDRÉ NEVES BARBOSA**, Gerente de Núcleo/NTP/CDC, Código CDS-2, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Vitória do Jari, que atuou como fiscal do evento “**CARNAVITÓRIA 2023**”, no período de 19 a 22 de fevereiro de 2023, na Rua Pedro Ladislau da Silveira, no município de Vitória do Jari-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7016

PORTARIA Nº 021/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0149/2023 ACA - SECULT e Processo Nº 0054.0771.2356.0008/2023 - NAF /SECULT

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **ADALBERTO DE SOUZA CASTELO**, Coordenador/Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural/SECULT, Código CDS-3, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Cutias do Araguari-AP, que atuou como fiscal do evento “**CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARÍ**”, nos dias 21 e 22 de fevereiro de 2023, no município de Cutias do Araguari-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7018

PORTARIA Nº 030/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0027/2023-GAB- SECULT e Processo nº 054.0771.2356.0007/2023 - NAF /SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **GEAN PANTOJA DE SOUZA**, Gerente Geral/GGAI, Código CDS-3, e **MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Gerente/NTAC/CDC, Código CDS-2, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho-AP, que atuaram como fiscais do evento “**CARNAVAL 2023 - Tartarugalzinho**”, no período de 19 a 21 de fevereiro de 2023, na Praça Municipal da Cidade, no município de Tartarugalzinho-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, de 24 de Fevereiro de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7022

PORTARIA Nº 029/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0114/2023 ACA - SECULT e

Processo Nº 0054.0771.2356.0004/2023 - NAF /SECULT.

PORTARIA Nº 036/2023 - SECULT**RESOLVE:**

Art. 1º HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **FRANCISCO MONTEIRO CANTÍDIO**, Presidente da CPL/SECULT, Código CDS-2 e **ODEMARINA SANTOS PEREIRA**, Gerente Geral GGAI, Código CDS-3, que atuaram como fiscal do evento “CARNAVAL DO EMPREENDEDOR 2023”, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Pedra Branca do Amapari-AP, no período de 21 a 23 de Fevereiro de 2023, na Praça da Juventude, no Município de Pedra Branca do Amapari-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, de 24 de Fevereiro de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7027

PORTARIA Nº 023/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.0078/2023 ACA - SECULT e Processo Nº 0054.0771.2356.0003/2023 - NAF /SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o deslocamento das servidoras **CLICIA MAIA DOS SANTOS** -Chefe de Unidade-NTAC/CD, Código CDS-1 e **ALCIDALEA MACÊDO DE SOUZA**, Secretária Executiva GAB/SECULT, Código CDI-2, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o Município de Ferreira Gomes-AP, que atuaram como fiscais do evento “**CARNAVAL 2023 do Município de Ferreira Gomes**”, no período de 17 a 22 de Fevereiro de 2023, na Orla do Município de Ferreira Gomes, no Município de Ferreira Gomes-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7031

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2377.0006/2023 CDC - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação da servidora **MARINA PEREIRA DE OLIVEIRA** - Gerente do NTAC/CDC/SECULT, Código CDS-2, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Coordenadora do CDC/SECULT, Código CDS-3, durante o impedimento do titular **ADALBERTO DE SOUZA CASTELO**, afastado para o gozo de férias regulamentados, no período de **27/01/2023 a 07/02/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7039

PORTARIA Nº 037/2023 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2292.0089/2023 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação da servidora **FLAVIA SUANNY SANTANA DE SOUZA**, Gerente do MSFJM/CPPH - Código CDS-2, que atuou como fiscal do evento “**DESFILE DE BLOCO DO CARNAVAL NO SAMBÓDROMO**”, nos dias 17 e 18 de fevereiro de 2023, no Complexo Escola Sambodromo de Artes Populares, no Município de Macapá-AP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 7043

Secretaria de Fazenda**ACÓRDÃO Nº 001/2023**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 001/2023
 Processo Administrativo Nº 0024502019-5
 AUTO DE INFRAÇÃO
 Nº109.00000.09.0000091/2019-00
 RECORRENTE: **JOSÉ RIVELINO DA SILVA RIBEIRO - ME**
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Relator: FRANCISO ROCHA DE ANDRADE
 Data do Julgamento: 20/01/2023

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. empresa optante do simples nacional, adquirente de mercadorias sujeitAS ao regime de substituição tributária não recolhido pela empresa remetente. responsabilidade. O destinatário de bens e mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária é responsável pelo imposto devido, quando o remetente, sujeito passivo por substituição, não efetuar a retenção. (§ 2º, art. 10, Anexo III do RICMS).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso voluntário, para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmar a Decisão de nº 004/2020 - JUPAF, que julgou procedente o Auto de Infração de nº 109.00000.11.00000091/2019-00.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procurador Fiscal Dr. Rennan da Fonseca Melo; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade (Relator); e demais conselheiros: Daniel Braz de Araújo; Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias; Franck José Saraiva de Almeida; João Bittencourt da Silva; Moacir Coutinho Ribeiro e Fernando Antônio Santos da Cunha.

Participaram da aprovação do Acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Manuela Almeida Rezende Campos; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade (Relator); e demais conselheiros: Daniel Braz de Araújo; Aleck Martins Dias; Eliane Figueira Heidemann; Franck José Saraiva de Almeida; João Bittencourt da Silva; Moacir Coutinho Ribeiro e Anatal de Jesus Pires de Oliveira.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 07 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE
 Presidente do CERF/AP
 ITAMAR COSTA SIMÕES
 Conselheiro - CERF/AP

Protocolo 7085

ACÓRDÃO: 004/2023

RECURSO DE OFÍCIO: 00X/2023

PROCESSO: 0045282019-7
 ESPÉCIE: A.I. DE ESTABELECIMENTO Nº 109.00000.09.00000010/2019-93
 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL / CLAUDIONOR COSTA SANTOS EPP
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.029339-1
 RELATOR: ALECK MARTINS DIAS
 DATA DO JULGAMENTO: 03/02/2023

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO. A comprovação do recolhimento total do crédito tributário é causa de extinção do lançamento, nos termos do art. 156, I, do CTN e enunciado da Súmula 2 do CERF/AP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade dos votos de seus membros presentes, conheceu do recurso de ofício, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão de n.º 094/2022-JUPAF, que julgou a Ação Fiscal Improcedente, declarando extinto o crédito tributário pelo pagamento, com fulcro no art. 156, I, do CTN e enunciado da súmula 2 do CERF/AP.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço Mouzinho; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade; e demais conselheiros: Aleck Martins Dias (Relator), Marco Antônio Turchetto, Jean Carlos Brito, Daniel Braz de Araújo, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida e Moacir Coutinho Ribeiro.

Participaram da aprovação do Acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Manuela Almeida Rezende Campos; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade; e demais conselheiros: Aleck Martins Dias(Relator), Daniel Braz de Araújo; Eliane Figueira Heidemann; Franck José Saraiva de Almeida; João Bittencourt da Silva; Moacir Coutinho Ribeiro e Anatal de Jesus Pires de Oliveira.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 07 de fevereiro de 2023.

ALECK MARTINS DIAS
 Conselheiro Relator/CERF/AP
 ITAMAR COSTA SIMÕES
 Presidente do CERF/AP

Protocolo 7088

ACORDÃO: 003/2023

RECURSO DE OFÍCIO: 002/2023

PROCESSO: 0207242019-9
AUTO DE INFRAÇÃO nº 0988/2019-33
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADA: A L MACHADO - EPP
CAD/ICMS: 03.006470-3
CNPJ: 23.071.491/0001-67
RELATOR: MOACIR COUTINHO RIBEIRO
DECISÃO: CERF-PLENO
DATA DO JULGAMENTO: 02/02/2023

EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. AUTO DE INFRAÇÃO. AÇÃO FISCAL IMPROCEDENTE EM RAZÃO DO PAGAMENTO. O contribuinte efetivou o pagamento dentro do prazo legal, extinguindo, desta forma, o crédito tributário existente, conforme preceitua o Código Tributário Nacional - CTN em seu artigo 156, I, que determina expressamente a extinção do crédito tributário pelo pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão nº 042/2022-JUPAF que declarou improcedente a ação fiscal pelo pagamento (Art. 156, I, - CTN), o que torna extinto o AUTO DE INFRAÇÃO nº10900000.11.00000988/2019-33.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Vice Presidente: Francisco Rocha de Andrade, o Procurador Fiscal Dr. Victor Morais Carvalho Barreto e demais Conselheiros: Moacir Coutinho Ribeiro (Relator), Daniel Braz de Araújo, João Bittencourt da Silva, Eliane Figueira Heidemann, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, Aleck Martins Dias e Franck José Saraiva de Almeida.

Participaram da aprovação do acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Vice Presidente: Francisco Rocha de Andrade, a Procuradora Fiscal Dra. Manuela Almeida Rezende Campos e demais Conselheiros: Moacir Coutinho Ribeiro (Relator), Daniel Braz de Araújo, João Bittencourt da Silva, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, Eliane Figueira Heidemann, Aleck Martins Dias e Franck José Saraiva de Almeida.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, Macapá, 07 de fevereiro de 2023.

MOACIR COUTINHO RIBEIRO
Cons. Redator/CERF/AP
ITAMAR COSTA SIMÕES
Presidente/CERF/AP

ATO DECLARATÓRIO Nº 2023.000001/SEFAZ

Prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 046/2017-SEFAZ, que aprova Regime Especial para a empresa **GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** relativo ao benefício fiscal de redução de base de cálculo nas operações internas com pedra britada e de mão

O Secretário de Estado da Fazenda, com base na autorização prevista no artigo 244, da Lei nº 0400/97-CTE c/c com o inciso II do artigo 415 do Decreto nº 2.269/98, e; Considerando as disposições contidas no Convênio ICMS 100, de 28 de setembro de 2012, que autorizou o Estado do Amapá a reduzir a base de cálculo nas operações internas com pedra britada e de mão;

Considerando o disposto no artigo 1º do Decreto nº 1869, de 03 de abril de 2013, que concede redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas com pedra britada e de mão, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação;

Considerando, ainda, o contido no Processo nº 28730.0169802022-8, bem como o disposto no Parecer Fiscal Nº 2023.01.00.00003/SEFAZ;

DECLARA:

Cláusula Primeira. Autorizada a prorrogação do Ato Declaratório nº 046/2017/SEFAZ, até 31 de dezembro de 2023, que aprova regime especial para a empresa **GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 05.418.666/00001-88 e CAD/ICMS nº 03.025305-5, localizada no Ramal Lixeira Pública, nº 0, bairro Zona Rural, Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, relativo ao cumprimento de obrigações relativas ao usufruto dos benefícios fiscais do ICMS de que trata o Decreto nº 1869, de 03 de abril de 2013.

Cláusula Segunda. O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I - superveniência de norma legal conflitante;
- II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV - ação fiscal proveniente de:

- a) falta de omissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula Terceira. O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula quarta. O Regime Especial ora aprovado terá a duração de 01 (um) ano a contar de 1º de janeiro de 2023

e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula quinta. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Macapá (AP), 10 de janeiro de 2023.

Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 7077

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2022 - SEINF/GEA

Processo nº 0038.0428.2030.0729/2022-PROTOCOLO/SEINF.

PARTES: O Governo de Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, e a empresa **G. C. CONSTRUTORA EIRELI - EPP**

OBJETO: 1. Prorrogação do Prazo de Execução da Obra referente ao Contrato nº 009/2022 - SEINF/GEA, por 193 (cento e noventa e três) dias, constante da Cláusula Quarta do Contrato original.

2. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado.

3. Renovação da garantia contratual.

Da Obra e Sua Execução:

1. Fica alterada a Cláusula Quarta - Do Prazo da Execução:
1.1. Prorroga o Prazo de Execução da obra referente ao Contrato nº 009/2022-SEINF/GEA, que expirou em 23/09/2022 a contar do dia 24/09/2022, por 193 (cento e noventa e três) dias, ficando prorrogado seu prazo de execução para 04/04/2023 nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado:
2.1. Fica anexado ao presente Termo Aditivo o Cronograma Físico-Financeiro devidamente atualizadas, que passara a fazer parte do presente Termo.

3 - Fica alterada a Cláusula Sétima - Da Garantia Contratual

3.1 Ficar a CONTRATADA obrigada a apresentar à CONTRATANTE a renovação do prazo de validade e do valores originariamente aprovados pela SEINF/GEA, em cumprimento a aplicação dos efeitos que estabelece a cláusula original. **FUNDAMENTO LEGAL**

Do Fundamento Legal:

1 - Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Quarta do Contrato Original, no art. 57, § 1º, Incisos I,II e III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Da Ratificação:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Macapá, 01 de março de 2023.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETÁRIO DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 0012/2023

Protocolo 7034

Secretaria de Meio Ambiente

DECISÃO n. 085/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0892.2017.0047/2022 - ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): MARIA DE NAZARÉ LINO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **MARIA DE NAZARÉ LINO DO NASCIMENTO**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando a IN INCRA/Nº 65/2010, que estabelece critérios e procedimentos para as atividades de Manejo Florestal Sustentável em Projetos de Assentamento; Considerando que a Portaria nº 082/2020 - SEMA/AP define os procedimentos administrativos relacionados à tramitação processual para emissão de APAT no Estado do Amapá, e em seu anexo II, inciso II e VIII, condiciona a emissão de APAT à apresentação de:

II - Cadastro Técnico Federal (CTF):

[...]

VIII - Cadastro Ambiental Rural:

Considerando que em detida análise dos autos verificou-se que não consta o Cadastro Técnico Federal acima mencionado, e que, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado é coletivo, devendo ser apresentado o individual, assim, constata-se a incompletude da documentação necessária para a emissão da autorização pleiteada;

RESOLVO

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT).

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias,

contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 **ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 01 de março de 2023.

(assinada eletronicamente)

Táisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6979

DECISÃO n. 086/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0892.2002.0037/2022 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): OLENDINA BARROS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **OLENDINA BARROS DE OLIVEIRA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que a Portaria nº 082/2020 - SEMA/AP, a qual define os procedimentos administrativos relacionados à tramitação processual para emissão de APAT no Estado do Amapá, em seu anexo II, inciso V e IX, condiciona a emissão de APAT à apresentação de instrumento jurídico reconhecido em cartório, o qual expresse a anuência do proprietário, quando esse não for o requerente;

Considerando que o inciso VI do mesmo anexo estatui que somente será concedida a APAT em terras públicas com a apresentação da anuência do órgão fundiário do ente proprietário;

Considerando que, em sentido unívoco, a Instrução Normativa (IN) MMA nº 04/2006, a qual regulamenta os mesmos procedimentos em âmbito federal, em seu art. 4º, inciso V define que:

Art. 4º Na solicitação da APAT, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

[...]

V - autorização expressa do proprietário, quando esse

não for o proponente; (grifo nosso)

Considerando que em detida análise dos autos fora constatado que o imóvel no qual se pretende desempenhar a atividade de exploração florestal está inserido no Projeto de Assentamento Serra do Navio, conforme a Cópia do Título de Domínio, Sob Condição Resolutiva presente às fls. 29-30 do numerador de PDF, logo, necessário se faz a apresentação da Anuência do Órgão Fundiário;

Considerando que, nos termos do art. 1.288 do Código Civil, **é o proprietário que “tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”;**

Considerando que, **portanto, um terceiro somente pode dispor do bem imóvel quando receber autorização expressa do proprietário;**

Considerando que **o imóvel em questão trata-se de terra de domínio público, pertencente a UNIÃO, somente é possível que o requerente realize atos de propriedade na área se demonstrar que a UNIÃO manifestou expressamente sua anuência;**

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de:

a) Anuência à APAT fornecida pelo Órgão Fundiário;
Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 **ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 01 de março de 2023.

(assinada eletronicamente)

Táisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6980

DECISÃO n. 087/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0892.2017.0019/2022 - ASSEJUR /SEMA

INTERESSADO(A): MARTINS VALADARES
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por MARTINS VALADARES

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando a IN INCRA/Nº 65/2010, que estabelece critérios e procedimentos para as atividades de Manejo Florestal Sustentável em Projetos de Assentamento;

Considerando que a Portaria nº 082/2020 - SEMA/AP define os procedimentos administrativos relacionados à tramitação processual para emissão de APAT no Estado do Amapá, e em seu anexo II, inciso II e IV condiciona a emissão de APAT à apresentação de:

II - Cadastro Técnico Federal (CTF):

III - Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural (CCIR) no Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR);

IV - documentação fundiária do imóvel:

Considerando que em detida análise dos autos verificou-se que não consta o cadastro Técnico Federal, a documentação fundiária do imóvel que em que pese ter sido juntada, não se encontra legível (fl.43 e 44), portanto, constata-se a incompletude da documentação necessária para a emissão da autorização pleiteada;

RESOLVO

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT).

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 **ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 01 de março de 2023.

(assinada eletronicamente)

Táisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6981

DECISÃO n. 088/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0892.2002.0025/2022 - ASSEJUR/SEMA

INTERESSADO(A): JOCILENE DOS SANTOS

NASCIMENTO DA SILVA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **JOCILENE DOS SANTOS NASCIMENTO DA SILVA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando a IN INCRA/Nº 65/2010, que estabelece critérios e procedimentos para as atividades de Manejo Florestal Sustentável em Projetos de Assentamento;

Considerando que a Portaria nº 082/2020 - SEMA/AP define os procedimentos administrativos relacionados à tramitação processual para emissão de APAT no Estado do Amapá, e em seu anexo II, inciso II e VIII, condiciona a emissão de APAT à apresentação de:

II - Cadastro Técnico Federal (CTF):

[...]

VIII - Cadastro Ambiental Rural:

Considerando que em detida análise dos autos verificou-se que não consta o Cadastro Técnico Federal acima mencionado, e que, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado é coletivo, devendo ser apresentado o individual, assim, constata-se a incompletude da documentação necessária para a emissão da autorização pleiteada;

RESOLVO

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT).

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 **ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 01 de março de 2023.

(assinada eletronicamente)

Taísa Mara Morais Mendonça
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6982

DECISÃO n. 089/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0892.2002.0010/2022 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): MANOEL PINHEIRO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **MANOEL PINHEIRO**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que a Portaria nº 082/2020 - SEMA/AP, a qual define os procedimentos administrativos relacionados à tramitação processual para emissão de APAT no Estado do Amapá, em seu anexo II, inciso V e IX, condiciona a emissão de APAT à apresentação de instrumento jurídico reconhecido em cartório, o qual expresse a anuência do proprietário, quando esse não for o requerente;

Considerando que o inciso VI do mesmo anexo estatui que somente será concedida a APAT em terras públicas com a apresentação da anuência do órgão fundiário do ente proprietário;

Considerando que, em sentido unívoco, a Instrução Normativa (IN) MMA nº 04/2006, a qual regulamenta os mesmos procedimentos em âmbito federal, em seu art. 4º, inciso V define que:

Art. 4º Na solicitação da APAT, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

[...]

V - autorização expressa do proprietário, quando esse não for o proponente; (grifo nosso)

Considerando que em detida análise dos autos fora constatado que o imóvel no qual se pretende desempenhar a atividade de exploração florestal está inserido no Projeto de Assentamento Bom Jesus conforme a Cópia do Título de Domínio, Sob Condição Resolutiva presente às fls. 19-20 do numerador de PDF, logo, necessário se faz a apresentação da Anuência do Órgão Fundiário;

Considerando que, nos termos do art. 1.288 do Código Civil, **é o proprietário que “tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”**;

Considerando que, **portanto, um terceiro somente pode dispor do bem imóvel quando receber autorização**

expressa do proprietário;

Considerando que **o imóvel em questão trata-se de terra de domínio público, pertencente a UNIÃO, somente é possível que o requerente realize atos de propriedade na área se demonstrar que a UNIÃO manifestou expressamente sua anuência**;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de:

a) Anuência à APAT fornecida pelo Órgão Fundiário; Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 **ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 01 de março de 2023.

(assinada eletronicamente)

Taísa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6983

DECISÃO n. 090/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0256/2022 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): MÁRCIA DE SOUZA COSTA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **MARCIA DE SOUZA COSTA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que a Portaria nº 082/2020 - SEMA/AP, a qual define os procedimentos administrativos relacionados à tramitação processual para emissão de APAT no Estado do Amapá, em seu anexo II, inciso V e IX, condiciona a

emissão de APAT à apresentação de instrumento jurídico reconhecido em cartório, o qual expresse a anuência do proprietário, quando esse não for o requerente;

Considerando que o inciso VI do mesmo anexo estatui que somente será concedida a APAT em terras públicas com a apresentação da anuência do órgão fundiário do ente proprietário;

Considerando que, em sentido unívoco, a Instrução Normativa (IN) MMA nº 04/2006, a qual regulamenta os mesmos procedimentos em âmbito federal, em seu art. 4º, inciso V define que:

Art. 4º Na solicitação da APAT, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

[...]

V - autorização expressa do proprietário, quando esse não for o proponente; (grifo nosso)

Considerando que em detida análise dos autos fora constado que o imóvel no qual se pretende desempenhar a atividade de exploração florestal está inserido no Projeto de Assentamento SERRA DO NAVIQ conforme a Cópia do Título de Domínio, Sob Condição Resolutiva presente às fls. 29-30 do numerador de PDF, logo, necessário se faz a apresentação da Anuência do Órgão Fundiário;

Considerando que, nos termos do art. 1.288 do Código Civil, **é o proprietário que “tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha”;**

Considerando que, **portanto, um terceiro somente pode dispor do bem imóvel quando receber autorização expressa do proprietário;**

Considerando que **o imóvel em questão trata-se de terra de domínio público, pertencente a UNIÃO, somente é possível que o requerente realize atos de propriedade na área se demonstrar que a UNIÃO manifestou expressamente sua anuência;**

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de:

a) Anuência à APAT fornecida pelo Órgão Fundiário; Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 **ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 01 de março de 2023.
(assinada eletronicamente)
Taísa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6984

DECISÃO n. 091/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0892.2002.0017/2022 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): MARIA RAIMUNDA DA CRUZ MARTINS

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **MARIA RAIMUNDA DA CRUZ MARTINS**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que a Portaria nº 082/2020 - SEMA/AP, a qual define os procedimentos administrativos relacionados à tramitação processual para emissão de APAT no Estado do Amapá, em seu anexo II, inciso V e IX, condiciona a emissão de APAT à apresentação de instrumento jurídico reconhecido em cartório, o qual expresse a anuência do proprietário, quando esse não for o requerente;

Considerando que o inciso VI do mesmo anexo estatui que somente será concedida a APAT em terras públicas com a apresentação da anuência do órgão fundiário do ente proprietário;

Considerando que, em sentido unívoco, a Instrução Normativa (IN) MMA nº 04/2006, a qual regulamenta os mesmos procedimentos em âmbito federal, em seu art. 4º, inciso V define que:

Art. 4º Na solicitação da APAT, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

[...]

V - autorização expressa do proprietário, quando esse não for o proponente; (grifo nosso)

Considerando que em detida análise dos autos fora constado que o imóvel no qual se pretende desempenhar a atividade de exploração florestal está inserido no Projeto de Assentamento Pedra Branca, conforme a Cópia do Título de Domínio, Sob Condição Resolutiva presente às fls. 27-28 do numerador de PDF, logo, necessário se faz a apresentação da Anuência do Órgão Fundiário;

Considerando que, nos termos do art. 1.288 do Código Civil, **é o proprietário que “tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou**

detenha”;

Considerando que, **portanto, um terceiro somente pode dispor do bem imóvel quando receber autorização expressa do proprietário;**

Considerando que **o imóvel em questão trata-se de terra de domínio público, pertencente a UNIÃO, somente é possível que o requerente realize atos de propriedade na área se demonstrar que a UNIÃO manifestou expressamente sua anuência;**

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de:

a) Anuência à APAT fornecida pelo Órgão Fundiário; Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 **ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 01 de março de 2023.

(assinada eletronicamente)

Táisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6985

DECISÃO n. 092/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0892.2002.0044/2022 - ASSEJUR /SEMA

INTERESSADO(A): MARIA DA LUZ FERREIRA AMORIM

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **MARIA DA LUZ FERREIRA AMORIM.**

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, §

2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que a Portaria nº 082/2020 - SEMA/AP define os procedimentos administrativos relacionados à tramitação processual para emissão de APAT no Estado do Amapá, e em seu anexo II, condiciona a emissão de APAT à apresentação de:

I- documentos de identificação do proponente, observadas as classificações a seguir:

a) Pessoa Física:

2. Cópia da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física-CPF, autenticadas ou certificada com o original por funcionário da SEMA.

[...]

Considerando que em detida análise dos autos verificou-se que os documentos pessoais da Interessada, os quais constam cópias ilegíveis, portanto não aproveitáveis para concessão do pedido, assim, constata-se a incompletude da documentação necessária para a emissão da autorização pleiteada;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT).

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 **ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.**

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 01 de março de 2023.

(assinada eletronicamente)

Táisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6986

DECISÃO n. 093/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0892.2002.0043/2022 - RDD /SEMA

INTERESSADO(A): WAGNER AFONSO RODRIGUES
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **WAGNER AFONSO RODRIGUES.**

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista

as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que a Instrução Normativa (IN) MMA nº 04/2006, a qual regulamenta os mesmos procedimentos em âmbito federal, em seu art. 4º, inciso IV define que:

Art. 4º Na solicitação da APAT, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documentos de identificação do proponente, observadas as classificações a seguir:

[...]

b) Pessoa Jurídica - Empresa:

[...]

3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição e termos de posse de seus administradores.

Considerando que a Portaria nº 082/2020 - SEMA/AP define os procedimentos administrativos relacionados à tramitação processual para emissão de APAT no Estado do Amapá, e em seu anexo II, alínea "a", incisos III, V e IX, condicionam a emissão de APAT à apresentação de:

a) PARA APRECIACÃO DA APAT

[...]

III - Certificado de Cadastramento de Imóvel Rural (CCIR) no Cadastro Nacional de Imóvel Rural (CNIR):

[...]

V - Instrumento jurídico reconhecido em cartório, o qual expresse a anuência do proprietário, quando esse não for o requerente:

[...]

IX - Imposto Territorial Rural dos últimos 5 anos e Certidão Negativa de Débitos.

Considerando que em detida análise dos autos verificou-se que não consta as documentações supracitadas;

Considerando que, portanto, constata-se a incompletude da documentação necessária para a emissão da autorização pleiteada;

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT).

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão, informando-o sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência desta Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999 ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, c-ujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/

SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 01 de março de 2023.

(assinada eletronicamente)

Taísa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6987

DECISÃO n. 094/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0062/2022 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): EDSON CARLOS VIEIRA SILVA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT).

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **EDSON CARLOS VIEIRA SILVA**.

Considerando os elementos nos autos e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que em 05/11/2022 fora expedida a Decisão Administrativa nº 536/2022 - GAB/SEMA, a qual INDEFERIU o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT) em razão da ausência de Anuência à APAT fornecida pela UNIÃO.

Considerando que diante disso o interessado foi devidamente notificado acerca da referida decisão, bem como sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da referida Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999, ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, cujo pedido deveria ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA;

Considerando que conforme documentação acostada às páginas 63-85 dos autos eletrônicos, o interessado interpôs recurso administrativo;

Considerando entendimento exarado no Parecer da AGU nº. 00030/2021 e nota técnica nº. 3942/2021/DFR-1/DRF/DF/SEDE/INCRA de que não é necessário que o INCRA conceda qualquer tipo de anuência à apresentação de instrumento de manejo florestal, pois não há previsão legal ou normativa para que conceda o referido documento;

Considerando Parecer Jurídico da PGE nº. 073/2022, o qual aduz que a apresentação de título de domínio sob condição resolutive expedido pelo INCRA é suficiente para fins de análise de licenciamento pelo Estado do Amapá em terras da União, mesmo quando tais documentos estejam sob condição resolutive, não sendo necessária consulta ao INCRA acerca deste casos;

Considerando Súmula nº 473/STF, a qual prediz que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

RESOLVO:

a) REVER A DECISÃO Nº 536/2022 para o efeito de **EXPEDIR APAT EM NOME DE EDSON CARLOS VIEIRA SILVA**

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta Decisão.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 01 de março de 2023.

(assinada eletronicamente)

Táisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6988

DECISÃO n. 095/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0072/2022 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT).

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES**.

Considerando os elementos nos autos e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que em 10/11/2022 fora expedida a Decisão Administrativa nº 539/2022 - GAB/SEMA, a qual INDEFERIU o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT) em razão da

ausência de Anuência à APAT fornecida pela UNIÃO.

Considerando que diante disso o interessado foi devidamente notificado acerca da referida decisão, bem como sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da referida Decisão, conforme o art. 59 da Lei nº 9.784/1999, ou de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, cujo pedido deveria ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA;

Considerando que conforme documentação acostada às páginas 63-85 dos autos eletrônicos, o interessado interpôs recurso administrativo;

Considerando entendimento exarado no Parecer da AGU nº. 00030/2021 e nota técnica nº. 3942/2021/DFR-1/DRF/DF/SEDE/INCRA de que não é necessário que o INCRA conceda qualquer tipo de anuência à apresentação de instrumento de manejo florestal, pois não há previsão legal ou normativa para que conceda o referido documento;

Considerando Parecer Jurídico da PGE nº. 073/2022, o qual aduz que a apresentação de título de domínio sob condição resolutive expedido pelo INCRA é suficiente para fins de análise de licenciamento pelo Estado do Amapá em terras da União, mesmo quando tais documentos estejam sob condição resolutive, não sendo necessária consulta ao INCRA acerca deste casos;

Considerando Súmula nº 473/STF, a qual prediz que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se origina direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

RESOLVO:

a) REVER A DECISÃO Nº 539/2022 para o efeito de **EXPEDIR APAT EM NOME DE ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES**.

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta Decisão.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 01 de março de 2023.

(assinada eletronicamente)

Táisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6989

DECISÃO n. 096/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0892.2002.0058/2022 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): MAURICIO RICKEN

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL.

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT), a partir de requerimento formulado por **MAURICIO RICKEN**.

Considerando os elementos nos autos e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), Instrução Normativa MMA nº 04/2006 e Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994.

Considerando que a PORTARIA nº 082/2020 - SEMA/AP, define os procedimentos administrativos à tramitação processual para emissão de APAT, sendo que dentre as documentações exigidas, nos termos de seu anexo II, está o Imposto Territorial Rural dos últimos 5 anos ou **Certidão Negativa de Débitos**.

Considerando o imóvel ser de competência da União, somente a Certidão Negativa de Débitos de Tributos da União é válida para o caso tela;

Considerando que em detida análise dos autos foi constatado que o interessado **não anexou ao processo a comprovação de sua regularidade relativa ao ITR**.

Considerando que, **27/02/2023**, utilizando o CPF do interessado foi feita consulta no site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> com a finalidade de emitir CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, todavia, obteve-se o seguinte resultado:

“As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 333.379.002-59 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB”.

Considerando a situação supracitada, foi realizada consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Estado com o fito de esclarecer se a documentação apresentada poderia ser aceita como comprovante de pagamento de ITR, uma vez que não foi possível consultar a situação fiscal do contribuinte e o comprovante ora apresentado não consta em seu nome, não tendo sido apresentada justificativa acerca de tal situação.

Considerando que em resposta à consulta jurídica **a PGE emitiu parecer no sentido de que, ante a não apresentação do comprovante de pagamento do ITR, poderia apresentar a certidão negativa de débitos tributários, o interessado, entretanto, não apresentou, pelo que se faz impossível a emissão da APAT, nos termos da Portaria nº 082 - SEMA/AP.**

Considerando o PARECER JURÍDICO Nº 154/2021-PPAM/PGE/AP, o qual em suma, opina pela impossibilidade de emissão da APAT sem a apresentação da documentação

exigida, em atendimento aos requisitos da Portaria N. 082/2020 SEMA.

RESOLVO:

INDEFERIR o pedido de AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (APAT), ante a ausência de:

IX - Imposto Territorial Rural dos últimos 5 anos ou Certidão Negativa de Débitos.

Notifique-se o interessado, encaminhando-lhe cópia desta decisão e informando-lhe sobre a possibilidade de solicitar nova APAT, por meio do sistema de protocolo desta secretaria, acessível no endereço <http://protocolo.sema.ap.gov.br/>, cujo pedido deverá ser instruído em novos autos administrativos, contendo todos os documentos e elementos previstos na Portaria nº 082/2020-GAB/SEMA.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 21 de fevereiro de 2023.

(assinada eletronicamente)

Táisa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 6990

DECISÃO Nº 097/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0285.2002.0028/2021 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIMA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À ANÁLISE TÉCNICA DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - APAT

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável (APAT) a partir de requerimento formulado por **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIMA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) e Instrução Normativa MMA nº 04/2006, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019 e art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994;

Considerando que, em 27/09/2022, foi emitida a Decisão nº 481/2022 - GAB/SEMA, a qual SUSPENDEU a APAT nº 004/2022 - SEMA, até apresentação de anuência do proprietário do imóvel ao pedido de APAT formulado por FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA LIMA;

Considerando entendimento exarado no Parecer da AGU nº. 00030/2021 e nota técnica nº. 3942/2021/DFR-1/DRF/DF/SEDE/INCRA de que não é necessário que o INCRA

conceda qualquer tipo de anuência à apresentação de instrumento de manejo florestal, pois não há previsão legal ou normativa para que conceda o referido documento; Considerando Parecer Jurídico da PGE nº. 073/2022, o qual concluiu que a apresentação de título de domínio sob condição resolutive expedido pelo INCRA é suficiente para fins de análise de licenciamento pelo Estado do Amapá em terras da União, mesmo quando tais documentos estiverem sob condição resolutive;

Considerando o Princípio Constitucional da Autotutela, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/99 e das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVO:

a) **REVER** a Decisão nº 481/2022 - GAB/SEMA para o fim de **RESTAURAR** os efeitos da APAT nº 004/2022. Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta Decisão. Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 02 de março de 2023.

(assinada eletronicamente)

Taísa Mara Morais Mendonça

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 7047

Secretaria de Saúde**ERRATA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3475.0020/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0079/2023-SESA de 22 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7862 de 23 de fevereiro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: "...no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2023..."

LEIA-SE: "...no período de 11 a 15 de março de 2023..."

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 2 de março de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 7048

ERRATA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar as Portarias abaixo especificadas, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Portaria nº 0062 de 15 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7858 de 15 de fevereiro de 2023	
ONDE SE LÊ:	Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
LEIA-SE:	Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.
Portaria nº 0070 de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7860 de 17 de fevereiro de 2023	
ONDE SE LÊ:	Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
LEIA-SE:	Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.
Portaria nº 0094 de 27 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7860 de 17 de fevereiro de 2023	
ONDE SE LÊ:	Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
LEIA-SE:	Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 2 de março de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 7049

Secretaria de Justiça e Segurança Pública**PORTARIA Nº 002/2023-CORREG/SEJUSP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 1351 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o Ofício nº 330101.0077.1289.000 4/2023-Ouvidoria/Sejusp, referente Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0001.0000249/2023-12-Ouvidoria do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR Comissão Sindicante nº 001/2023-CORREG/SEJUSP para apurar fatos narrados em denuncia junto a Ouvidoria do Ministério Público Estadual, em razão do não atendimento quanto reclamações de poluição sonora junto ao 190 do CIODS.

Art. 2º - NOMEAR para compor a comissão sindicante os servidores **CAP BM JOSÉ MEIRY CORREIA DE LIMA**, matrícula nº 0113037-4, como Presidente Sindicante; **SUB TEN BM MAGNO PEREIRA DOS SANTOS**,

matrícula nº 0122467-0, como escrivão e **SD PM CESAR AUGUSTO ANTUNES SOARES**, matrícula nº 938661, como membro.

Art. 3º - A Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da cientificação de seus membros, para concluir a apuração dos fatos.

Dá-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá/AP, 02 de março de 2023

José Rodrigues de Lima Neto

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 7078

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº 027/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2283.0109/2023 GAB-SIMS**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: **Elmar Pereira da Silva** - Assistente Administrativo - TITULAR e **Marcelo Nunes D'Almeida** - Assistente Administrativo - SUPLENTE, como fiscais do **Processo nº 00001/SIMS/2023/**, referente ao Contrato nº **001/2023- SIMS x POTENGI EMPREENDIMENTOS EIRELI**, cujo o objeto trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de Veículos com motorista, para suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social- SIMS e suas Unidades.

Art. 2º Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Avaliar continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos produtos recebidos, antes do

encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP 01 de março de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 6994

PORTARIA Nº028/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3093.0090/2023 -CFGPAS/SIMS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a designação da servidora : **Josinelma Valadares de Oliveira**, Analista de Planejamento e Orçamento, para responder em caráter temporário, pelo Cargo de Gerente do NFP/CFGPAS, durante o impedimento da respectiva titular, **Ester Lima Ribeiro** , que entrará em gozo de férias no **período de 01 a 20 de março 2023**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 01 de março de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 6995

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CELGBT/AP

Dispõe sobre a publicação do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Direitos da População do Estado do Amapá LGBT-AP 2023

O CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - CELGBT/AP no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto pela Lei nº 1.999 de 21 de março de 2016 e alterada pela LEI Nº 2.589 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

CONSIDERANDO os artigos 29º e 30º do Regimento Interno do CELGBT-AP que estabelecem as diretrizes

para convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias do presente conselho.

CONSIDERANDO a 9ª Reunião Ordinária do CELGBT-AP, ocorrida em 14 de dezembro de 2022, que deliberou e aprovou por unanimidade o calendário de reuniões ordinárias 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - A presidência do Conselho Estadual de Direitos da População do Estado do Amapá, vem por meio da presente resolução publicar o calendário de reuniões ordinárias do CELGBT-AP 2023, conforme tabela abaixo:

MÊS	DIA	HORA	LOCAL
JANEIRO	11	15:00 horas	PODENDO SER VIRTUAL OU PRESENCIAL NA CENTRAL DOS CONSELHOS
FEVEREIRO	08	15:00 horas	PODENDO SER VIRTUAL OU PRESENCIAL NA CENTRAL DOS CONSELHOS
MARÇO	08	15:00 horas	PODENDO SER VIRTUAL OU PRESENCIAL NA CENTRAL DOS CONSELHOS
ABRIL	12	15:00 horas	PODENDO SER VIRTUAL OU PRESENCIAL NA CENTRAL DOS CONSELHOS
MAIO	10	15:00 horas	PODENDO SER VIRTUAL OU PRESENCIAL NA CENTRAL DOS CONSELHOS
JUNHO	14	15:00 horas	PODENDO SER VIRTUAL OU PRESENCIAL NA CENTRAL DOS CONSELHOS
JULHO	12	15:00 horas	PODENDO SER VIRTUAL OU PRESENCIAL NA CENTRAL DOS CONSELHOS
AGOSTO	09	15:00 horas	PODENDO SER VIRTUAL OU PRESENCIAL NA CENTRAL DOS CONSELHOS
SETEMBRO	13	15:00 horas	PODENDO SER VIRTUAL OU PRESENCIAL NA CENTRAL DOS CONSELHOS
OUTUBRO	11	15:00 horas	PODENDO SER VIRTUAL OU PRESENCIAL NA CENTRAL DOS CONSELHOS
NOVEMBRO	08	15:00 horas	PODENDO SER VIRTUAL OU PRESENCIAL NA CENTRAL DOS CONSELHOS
DEZEMBRO	13	15:00 horas	PODENDO SER VIRTUAL OU PRESENCIAL NA CENTRAL DOS CONSELHOS

Parágrafo único: havendo aumento do número de casos de infecções respiratórias por COVID-19 ou inviabilização de local para realização de reuniões presenciais, as reuniões poderão ser realizadas de forma virtual, conforme decisão da mesa diretora do CELGBT-AP.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá -AP, 03 de janeiro de 2023.
ANDRE DA SILVA LOPES
Presidente em Exercício do CELGBT/AP

Protocolo 6991

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CELGBT/AP

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Assessoramento e Acompanhamento da criação do Plano Estadual de Saúde Integral da População LGBT do Estado do Amapá.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - CELGBT/AP, em sua 1ª Reunião Plenária ordinária presencial, realizada no dia 11 de janeiro de 2023, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, 8º Incisos I e III do regimento interno e pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.999 de 21 de março de 2016 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

CONSIDERANDO, o direito à saúde garantido no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o Decreto No- 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei No- 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, especialmente o disposto no art. 13, que assegura ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS;

CONSIDERANDO, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBTQIA+) aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) no ano de 2009;

CONSIDERANDO, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBTQIA+, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), que apresenta as diretrizes para a elaboração de políticas públicas;

CONSIDERANDO, as determinações da 13ª Conferência Nacional de Saúde (Brasil, 2008) acerca da inclusão da orientação sexual e da identidade de gênero na análise da determinação social da saúde;

CONSIDERANDO, a diretriz do governo federal de reduzir as desigualdades sociais por meio da formulação e implantação de políticas e ações pertinentes;

CONSIDERANDO, a prioridade na implantação de políticas de promoção da equidade, garantidas no Plano Plurianual (PPA) e nas diretrizes do Plano Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover a articulação entre as ações dos diversos órgãos do Ministério da Saúde e das demais instâncias do Sistema Único de Saúde, na promoção de ações e serviços de saúde voltados à população LGBTQIA+;

CONSIDERANDO, que a discriminação por orientação sexual e por identidade de gênero incide na determinação

social da saúde, no processo de sofrimento e adoecimento decorrente do preconceito e do estigma social reservado às populações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

CONSIDERANDO, que o desenvolvimento social é condição imprescindível para a conquista da saúde;

CONSIDERANDO, que a exclusão social decorrente do desemprego, da falta de acesso à moradia e à alimentação digna, bem como da dificuldade de acesso à educação, saúde, lazer, cultura interferem, diretamente, na qualidade de vida e de saúde;

CONSIDERANDO, que todas as formas de discriminação, como no caso das lgbtqiafobia direcionada à população LGBTQIA+ deve ser considerada na determinação social de sofrimento e de doença;

CONSIDERANDO, a existência de dados que revelam a desigualdade de acesso aos serviços de saúde pelas lésbicas e mulheres bissexuais;

CONSIDERANDO, a necessidade de atenção especial à saúde mental da população LGBTQIA+;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliação do acesso ao Processo Transsexualizador, já instituído no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliação das ações e serviços de saúde especificamente destinados a atender às peculiaridades da população LGBTQIA+; e

CONSIDERANDO, a necessidade de fomento às ações de saúde que visem à superação do preconceito e da discriminação, por meio da mudança de valores, baseada no respeito às diferenças, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Câmara Técnica de Assessoramento e Acompanhamento da criação Plano Estadual de saúde integral da População LGBT do Estado do Amapá.

Art. 2º Compete a esta Câmara Técnica, respeitadas as disposições presentes no Regimento Interno do CELGBT, bem como:

I. Contribuir na elaboração da Política Estadual de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Mulheres Transexuais, Homens Trans, pessoas Não-Binárias, Intersexo, Assexuais e outras pessoas com variabilidade de gênero e orientação sexual.

II. Acompanhar e monitorar a implementação do Plano Estadual de saúde integral da População LGBT do Estado do Amapá e do seu Plano Operativo, buscando garantir a equidade na atenção à saúde para esses grupos populacionais.

III. Contribuir para a produção e promoção de conhecimento sobre a saúde LGBTIA+ e o fortalecimento da participação

de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais, homens trans, pessoas não-binárias, intersexo, assexuais e outras pessoas com variabilidade de gênero e orientação sexual nas instâncias de do SUS.

IV- Eleger entre seus pares o Coordenador e o Relator da Câmara Técnica;

V - Emitir pareceres e apresentá-los ao Pleno do CELGBT para apreciação;

VI - Definir o calendário de reuniões da Câmara;

VII - Definir o Plano de Trabalho da Câmara Técnica;

Art. 3º Compete ainda a presente câmara técnica: O acompanhamento da execução da Emenda Federal de Autoria do Deputado Federal Camilo Capiberibe que visa a criação do Ambulatório transexual e outras especificidades da comunidade LGBT do Estado do Amapá.

Art.4º Nomear os membros representantes do Conselho Estadual de direitos da População LGBT do Amapá:

I - André da Silva Lopes

II - Céu Leehi

III - Simone Alves de Jesus

IV- Tealdo Ferreira Peres

Art. 5º Nomear os Membros representantes instituições externas ao CELGBT-AP,

I - Fábila Nilce Santana de Souza- Ministério Público da SAÚDE

II - Luiz Alexandre Lemos - Universidade Federal do Amapá-UNIFAP

III - Reginaldo Queiroz Silva - Acadêmico da Medicina UNIFAP

IV - Jailine Guaresma Batista - Conselho Estadual de Saúde Amapá.

V - Jorleio Ferreira Ardasse- Secretaria de Estado da Saúde-SESA

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 11 de janeiro de 2023.

ANDRE DA SILVA LOPES

Presidente em Exercício do CELGBT/AP

Protocolo 6992

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 - CELGBT/AP

Dispõe sobre a aprovação da prorrogação do prazo do Plano Estadual de Políticas Públicas para a População LGBT do Estado do Amapá.

O **CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - CELGBT/AP**, em Reunião Plenária em sua 2º Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2022, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º,

8º Incisos I do regimento interno e pelo Artigo 1º, da Lei nº 1.999 de 21 de março de 2016 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

CONSIDERANDO que todos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, sem distinção de qualquer natureza.

CONSIDERANDO que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e a identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo os Estados adotarem medidas apropriadas para eliminar preconceitos e práticas que se baseiam na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano.

CONSIDERANDO que as comunidades internacionais reconhecem o direito das pessoas decidirem, livre e responsabilmente, os assuntos relacionados à sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, sem sofrer coerção, discriminação ou violência.

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento constitucional do ordenamento jurídico brasileiro e que a República Federativa do Brasil tem como objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 310103.0008.2283.0586/2020 GAB - SIMS, de 10 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 06 de outubro de 2020 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AP.

CONSIDERANDO o Parecer Conjunto CFOAS/CNAS/CPAS - CEAS/AP Nº 001/2020.

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Políticas Públicas para a População LGBT do Estado do Amapá exauriu sua validade em 23 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a mudança de gestão do governo do estado do Amapá em janeiro de 2023 e que o atual governo vigente tem como uma de suas prioridades a efetivação de políticas públicas de direitos humanos.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo de validade do Plano Estadual de Políticas Públicas para a População LGBT do Amapá, visto que, nos dois últimos anos não houve avanço completo e decisório para que as metas do plano se efetivassem em políticas públicas concretas e que alcançassem a vida dos cidadãos que dela necessitam

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a validade do Plano Estadual de Políticas Públicas para a População LGBT do Estado do Amapá por mais 02 (dois) anos a contar da data de sua nova publicação.

Art. 2º A confecção do Plano foi realizada através de:

I - Consulta Pública, conforme o Edital Nº 01/2020 - CELGBT-AP;

II - Observatório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP.

Art. 3º - O Plano é um documento orientador da proteção integral e tem a rede de atendimento como instrumento para implementação das ações e cumprimento das metas estabelecidas no Plano. Ambos, Plano e Rede, estão estruturados na perspectiva da proteção integral que considera para efeitos de organização ações de promoção, atendimento, defesa e responsabilização.

Art. 4º - O Plano Estadual de Políticas Públicas para a população LGBT do Amapá prevê ações para o período de 02 (dois) anos, voltadas a atender a demandas da população LGBTQIA+ na competência de cada política pública com função/escopo direto no âmbito da proteção integral.

Art. 5º - As ações serão executadas, nos seguintes prazos:

- a) Curto prazo: até 01 (um) ano;
- b) Médio prazo: até 02 (dois) anos.

Art. 6º - Compreende-se a proteção integral como um processo de atenção baseado em 03 (três) dimensões centrais:

- a) Promoção de direitos: contém ações focadas em reduzir os processos de vulnerabilidade, considerada as devidas interseccionalidades (geracional, étnico-racial, geográfica e de renda), instituindo processos de empoderamento junto à população LGBTQIA+, promovendo direitos fundamentais e prevenindo situações que culminem na violação de direitos;
- b) Atendimento a direitos violados: prevê ações focadas em atender e reduzir os danos causados por violações de direitos presentes em processos de violação sistemática e/ou pontual contra LGBTQIA+, por meio de ações voltadas ao atendimento direto e especializado, que referencie pela natureza e especificidade os serviços de proteção, reparação de danos, atenção emergencial e acompanhamento sistemático, na tentativa de resguardar e garantir direitos fundamentais violados; e,
- c) Defesa e responsabilização: prevê ações focadas na responsabilização para os casos de violação de direitos, concentradas em garantir e/ou restituir direitos violados, com ações capazes de garantir o acesso à justiça e/ou a instrumentos de proteção e responsabilização necessários para a defesa de direitos humanos de LGBTQIA+.

Art. 7º Para o atendimento das ações previstas nas dimensões estratégicas se faz necessário observar 02 (dois) eixos, são eles:

- a) Eixo de criação e consolidação da estrutura de gestão da Política: contempla ações diretamente relacionadas

a estruturação de instrumentos para gestão e controle social da política e da rede de atendimento; e,

b) Eixo de formação aos atores das políticas públicas para atendimento, controle social e avaliação do Plano: contempla ações de formação para compreensão institucional de funcionamento da rede de atendimento e da estruturação do Plano, bem como ações formativas para os atores estratégicos em cada uma das dimensões da política de atendimento para subsidiar as ações a serem desenvolvidas, com destaque para o eixo de atendimento, com orientação para atenção especializada à população LGBTQIA+.

Art. 8º O eixo de criação e consolidação da estrutura da gestão da Política contempla ações, estabelecendo prazos para sua execução e órgãos responsáveis por sua execução e monitoramento, são elas:

I - Mobilização e articulação para aprovação e implementação do Plano Estadual de Políticas Públicas, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável o Conselho Estadual de Direitos Humanos da População LGBT;

II - Criação de órgão e/ou estrutura administrativa em órgão existente no âmbito estadual para gestão e implementação do Plano Estadual de Políticas Públicas para população LGBTQIA+ e gestão e articulação da rede estadual de atendimento, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Estado de Governo;

III - Articulação para aprovação do Projeto de Lei que institui a Rede Estadual de Atendimento à População LGBTQIA+, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis o Conselho Estadual de Direitos Humanos da População LGBT e a Secretaria de Estado de Governo;

IV - Garantia de estrutura física e orçamentária para financiamento das ações previstas no Plano Estadual de Políticas Públicas para População LGBTQIA+, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social;

V - Previsão orçamentária para financiamento das ações previstas no Plano Estadual de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado de Planejamento e a Secretaria de Estado de Governo;

VI - Garantia da inclusão da identidade de gênero e orientação sexual nos formulários/fichas de notificação/protocolos e/ou quaisquer instrumentos de coleta de dados a usuários de políticas públicas estaduais, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo e a Secretaria de Estado de Saúde;

VII - Criação e/ou adequação dos canais de denúncia de violação de direitos humanos para acolher e registrar denúncias de violação de direitos contra a população

LGBT, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e tendo como órgão responsável a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

VIII - Centralização da gestão do tratamento dos dados envolvendo denúncias e violação de direitos da população LGBT junto aos órgãos públicos, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis o PRODAP - Centro de Gestão da Tecnologia da Informação e a Secretaria de Estado de Governo;

IX - Identificação das instituições socioassistenciais públicas e privadas que atendem o segmento LGBTQIA+, com o intuito de criar rede de proteção para atuar de forma articulada para a promoção de atendimento qualificado a população LGBTQIA+, tendo que ser executado no prazo de até 02 (dois) anos, e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social e os Equipamentos da Assistência Social.

Art. 9º O eixo de formação aos atores das políticas públicas para atendimento, controle social e avaliação do plano contempla ações, estabelecendo prazos para sua execução e órgãos responsáveis por sua execução e monitoramento, são elas:

I - Formulação de um plano de capacitação para atores da rede de atendimento à população LGBTQIA+ nas especificidades das principais áreas que ofertam serviços aos LGBTQIA+ no Amapá (assistência social, educação, segurança pública, trabalho e empregabilidade, cultura), tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Cultura;

II - Incluir as temáticas relativas à diversidade sexual no Plano Estadual de Educação Permanente, tendo que ser executado em até 02 (dois) anos e como órgão responsável a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social;

III - Mapeamento e mobilização de atores estratégicos para formação, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria de Cultura;

IV - Capacitação de atores estratégicos no atendimento à população LBGT no âmbito de cada uma das políticas públicas que pactuaram as ações no Plano Estadual de Políticas Públicas, tendo que ser executado em até 02 (dois) anos e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo, Secretaria de Estado e Secretaria de Cultura.

Art. 10º As dimensões de promoção, atendimento e defesa/responsabilização seguirão ações estratégicas, estruturadas em torno de prazos, com indicação da

Secretaria responsável pela sua execução;

Art. 11º A Dimensão Estratégica de Promoção de Direitos contempla as seguintes ações:

I - Promoção de campanhas de divulgação dos serviços dos CRAS e CREAS junto à população LGBT, como preenchimento do Cadastro Único, tendo que ser executada em até 02 (dois) anos e tendo como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;

II - Acompanhamento Da população LGBT em situação de violência através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI/CREAS), tendo sua execução contínua e como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;

III - Implantação de formulário/ficha de notificação referente à violação de direitos sofrida pelo público LGBT no âmbito da política de Assistência Social, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;

IV - Elaboração e aprovação do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos para promoção de ações estruturantes de promoção de cultura de respeito aos direitos e à diversidade na escola, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Educação e o Conselho Estadual De Educação;

V - Inclusão do nome social de alunos travestis e transexuais em documentos oficiais e nos registros de informação da escola como cadastros, fichas, formulários, entre outros, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Educação;

VI - Sensibilizar junto aos municípios (gestores, instituições socioassistenciais), no âmbito da proteção social especial, sobre a importância da garantia do reconhecimento e a adoção do nome social mediante solicitação da/do interessada/do e importância para uso de banheiros, vestiários, alojamentos e demais espaços segregados de acordo com a identidade de gênero do usuário, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;

VII - Sensibilizar e orientar para o reconhecimento das famílias compostas por membros e/ou responsáveis LGBTQIA+, sejam os laços formalizados ou não, em consonância com a Matricialidade Sociofamiliar, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;

VIII - Realização de parceria com as escolas estaduais para execução de ações voltadas para o enfrentamento e combate a todos os tipos de violências, sejam elas: moral, física simbólica ou psicológica, através do programa EPAZ, por uma escola mais humanizada e igualitária, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Educação;

IX - Garantia à comunidade escolar LGBTQIA+ do Estado do Amapá o usufruto das estruturas e espaços escolares, inclusive e especificamente dos banheiros, assegurando a identidade de gênero de cada um, em igualdade de

condições, tendo que ser executada em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Educação;

X - Busca Ativa, Identificação e Registro em bancos de dados de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) representativas do segmento LGBTQIA+ e fortalecer a atuação dessas organizações com financiamento por fundos de fomento de forma a qualificar e garantir o atendimento desse segmento, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;

XI - Estender a divulgação do Programa Renda Para Viver Melhor para a população LGBTQIA+ do Estado do Amapá, com reformulação da ficha de atendimento (instrumental) e adequação ao cadastro do Sistema de Gerenciamento de Dados (SGB) e assim garantir a inclusão do nome social, orientação sexual e identidade de gênero, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;

XII - Garantir inserção do nome social, identidade de gênero e orientação sexual nos documentos de cadastro/ inserção do Programa Passe Livre e Programa Amapá Jovem, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social;

XIII - Realização de Seminário “Discutindo as diversidades na escola: construindo valores positivos” para discutir a diversidade e direitos humanos na escola, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Educação;

XIV - Criação de Grupo de Trabalho com os professores que fizeram o curso de especialização em gênero e diversidade na escola/UNIFAP para criação da proposta de formação de professores, tendo que ser executada em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Educação;

XV - Inserção dos empreendedores LGBTQIA+ no mercado de trabalho, através de cursos de capacitação e políticas de fomento ao emprego e empreendedorismo, tendo sua execução em até um ano e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo, Agência de Fomento do Amapá e Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização Social;

XVI - Capacitação e inserção de LGBTQIA+ no mercado de trabalho, tendo sua execução em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo;

XVII - Formulação e aprovação do Plano Estadual de Saúde Integral da População LGBT, em especial da população de travestis e transexuais, tendo que ser executada em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Secretaria de Estado da Saúde, Conselho Estadual de Saúde e o Conselho Estadual de Direitos Humanos da População LGBT;

XVIII - Instituição de serviço de referência para orientar o atendimento à saúde da população LGBTQIA+, em especial da população de travestis e transexuais, tendo que ser executado em até 02 (dois) anos e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 12º A Dimensão Estratégica de Atendimento

contempla as seguintes ações:

I - Promoção de reuniões com as secretarias de segurança pública, saúde, educação e assistência social para criar um fluxograma de atendimento em rede à população LGBTQIA+, tendo que ser executado em até 02 (dois) anos e como órgão responsável a estrutura administrativa de gestão do plano estadual de políticas públicas para população LGBTQIA+;

II - Criação de protocolo comum de atendimento em rede voltado à população LGBTQIA+, tendo que ser executado em até 02 (dois) anos e como órgão responsável a estrutura administrativa de gestão do plano estadual de políticas públicas para população LGBTQIA+;

III - Definição e/ou criação do serviço(s) de referência para o atendimento em rede à população LGBTQIA+ por território, tendo que ser executado em até 02 (dois) anos e como órgão responsável a estrutura administrativa de gestão do plano estadual de políticas públicas para população LGBTQIA+;

IV - Garantia de atendimento especializado psicossocial para o aluno em todos os níveis e modalidades de ensino vítimas de discriminação e lgbtfobia na escola, tendo que ser executado em até 02 (dois) anos e como órgão responsável a Secretaria de Estado da Educação; e,

V - Inclusão da rede de atendimento à mulher no atendimento a mulheres transexuais e mulheres lésbicas nos serviços de atendimento (CAMUF, CRAM, Abrigos), tendo que ser executada em até 02 (dois) anos e como órgão responsável a Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 13º A Dimensão Estratégica de Defesa/Responsabilização contempla as seguintes ações:

I - Criação e/ou definição de delegacia especializada para investigação de violações de direitos humanos contra a população LGBTQI+, tendo que ser executada em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Delegacia Geral de Polícia Civil;

II - Criação de protocolo para atendimento, registro e encaminhamento de denúncias de violência lgbtfóbica no âmbito da política civil e militar, tendo que ser executada em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Polícia Civil e Política Militar;

III - Articulação com o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual para definição de protocolos de atendimento e investigação de denúncias de violência lgbtfóbica pelo sistema de segurança pública e centrais de disque denúncia, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e órgãos vinculados;

IV - Articulação com o Poder Judiciário para sensibilizar quanto às demandas relativas aos LGBTQI+ vítimas de lgbtfóbica, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e órgãos vinculados;

V- Promoção de campanha para divulgar a lei que pune a lgbtfóbica entre atores do sistema de justiça e segurança pública, juntamente com os canais de disque denúncia junto à população LGBTQI+, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgãos responsáveis a Secretaria

de Justiça e Segurança Pública e órgãos vinculados;
VI - Criar e fortalecer ações educativas aos servidores do sistema de segurança pública do Estado no atendimento e abordagem da população LGBTQIA+ nos espaços de sociabilidade de responsabilidade desta instituição, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e órgãos vinculados;

VII - Ampliar a inserção da temática LGBTQIA+ em todos os cursos de direitos humanos voltados à formação de operados de segurança pública e do Direito, através de encontros, seminários, oficinas e confecção de material didático-pedagógico, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e tendo como órgão responsável a Secretária de Justiça e Segurança Pública e órgãos vinculados;

VIII - Articular a participação de membros qualificados da militância LGBTQIA+ para palestrar nas academias, escolas e Centros de Formação de policiais militares e civis, delegados de polícia, bombeiros militares, peritos e agentes penitenciários, com o objetivo de promover diálogo entre os dois setores e sensibilizar os profissionais de segurança para as demandas desse grupo, tendo que ser executada em até 01 (um) ano e como órgão responsável a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e órgãos vinculados;

IX - Implementação de uma política de enfrentamento à lgbtfobia em todas as unidades de custódia (casas de custódia e penitenciárias), assegurando aos custodiados os direitos de optarem por celas distintas ou serem encaminhados para unidades condizentes com seu gênero social, tendo que ser executado em até 01 (um) ano e tendo como órgãos responsáveis a Secretaria de Justiça e Segurança Pública e Instituto de Administração Penitenciária.

Art. 14º - O Plano na íntegra se encontra disponível em anexo (**Anexo 01**);

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 08 de fevereiro de 2023.

ANDRE DA SILVA LOPES

Presidente Exercício do CELGBT/AP

Protocolo 6993

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 CEAS/AP

Aprova o Calendário de Reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá - CEAS/AP, para o exercício de 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ -CEAS/AP, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, de acordo com as competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, redação alterada pela Lei nº12.435/2011 e pelo Artigo 7º, Inciso XIII, e pelo art. 13º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, e de acordo

com a decisão de seu Plenário, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá - CEAS/AP, para o exercício de 2023, aprovado em reunião plenária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023:

2ª Reunião Ordinária: 08/03/2023; 3ª Reunião Ordinária: 05/04/2023; 4ª Reunião Ordinária: 10/05/2023; 5ª Reunião Ordinária: 07/06/2023; 6ª Reunião Ordinária: 05/07/2023; 7ª Reunião Ordinária: 09/08/2023; 8ª Reunião Ordinária: 06/09/2023; 9ª Reunião Ordinária: 04/10/2023; 10ª Reunião Ordinária: 08/11/2023; 11ª Reunião Ordinária: 06/12/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá - AP, 28 de fevereiro de 2023.
ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
Presidente do CEAS/AP

Protocolo 7002

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CEAS/AP

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação de Saldos dos recursos das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI para o ano de 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso V e VI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, DE 10 de dezembro de 2015 que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 2746/2022- Lei De Diretrizes Orçamentária Anual de 2023 e a Lei 2814/2023 - Lei Orçamentária Anual, ambas do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, e institui no Art. 24-C o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, de caráter intersectorial integrante da Política Nacional de Assistência Social, e

acrescenta no § 2º que as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil deverão ser identificados e inseridos CADÚNICO para programas sociais do Governo Federal com a devida identificação das situações de trabalho infantil;

CONSIDERANDO que o projeto refere que as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI advém da demanda sinalizada pelo IBGE/2010, sendo registrados no Estado do Amapá a incidência do trabalho infantil em 05 (cinco) municípios (Macapá, Santana, Mazagão, Pedra Branca do Amapari e Oiapoque).

CONSIDERANDO o Parecer nº 002/2023 da Comissão de Financiamento e Orçamento da Política de Assistência Social- CFOAS/CEAS - AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalva a Reprogramação de Saldos dos recursos das AEPETI para o para o exercício de 2023 , no valor de **R\$ 513.230,69 (Quinhentos e treze mil, duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)**.

Parágrafo único: A ressalva refere-se ao Diagnóstico Situacional que pode e deve ser subsidiado por outros bancos de dados socioeconômicos, não somente o do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cuja informação ainda retrata a realidade de 2010 (ano em que se realizou o Censo Demográfico). Solicita-se que seja encaminhado Relatório Trimestral das Ações e Atividades do referido Programa, bem como o acompanhamento deste Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 2º - O recurso será executado nas seguintes despesas: Aquisição de Material de Consumo e Expediente no valor de R\$ 20.000,00; Material permanente, no valor de R\$ 50.000,00; Aquisição de equipamentos de informática no valor de R\$72.000,00, aquisição de passagens aéreas no valor de R\$ 40.000,00; Diárias para servidores no valor de R\$ 35.000,00; Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica material gráfico, no valor de R\$ 50.000,00; Serviços de Terceiros Pessoa Física - locação de carro de som, no valor de R\$ 17.000,00; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica serviços serigráficos, no valor de R\$ 40.000,00; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - prestação de serviços de buffet, no valor de R\$30.000,00; Serviços de Terceiros consultoria/palestrante R\$ 50.000,00; Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, elaboração de diagnóstico sócio territorial no valor de R\$ 109.230,69.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá - AP, 28 de fevereiro de 2023.
ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
Presidente do CEAS/AP

Protocolo 7003

RESOLUÇÃO Nº 03/2023 - CEAS/AP

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos do IGD-PAB para o ano de 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso V e VI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, DE 10 de dezembro de 2015 que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 2746/2022- Lei De Diretrizes Orçamentária Anual DE 2023 e a Lei 2814/2023 - Lei Orçamentária Anual, ambas do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que o Programa Auxílio Brasil (PAB) substituiu o Programa Bolsa Família (PBF) e foi criado pelo Governo Federal, em 2021, por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.061/2021, posteriormente, convertida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o valor do apoio financeiro à gestão estadual do PAB é calculado por meio do IGD-E, com fundamento nos critérios previstos na Portaria GM/MDS nº 256, de 19 de março de 2010, conforme determina o Art. 43 da Lei nº 14.284/2021;

CONSIDERANDO que o Art. 4º, e incisos, da Portaria nº 256/2010, orienta que o cálculo do IGD-E refletirá o desempenho do Estado na gestão do PAB;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2023 da Comissão de Financiamento e Orçamento da Política de Assistência Social- CFOAS/CEAS - AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalvas a Reprogramação de Saldos dos recursos do IGD-PAB para o exercício de 2023 no valor total de **R\$ 2.053.189,83 (dois milhões, cinquenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, sendo **R\$ 1.950.530,34 (um**

milhão, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta reais e trinta e quatro centavos) para execução Gestão e execução Estadual do PAB e **R\$ 102.659,49 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos)** referente a 5% destinados a Instância de Controle Social, nesse caso, o CEAS/AP.

Parágrafo único: a ressalva refere-se as seguintes pontos: solicita-se alteração de nomenclatura de "Comitê Intersetorial" para "Comissão Intersetorial" e solicita-se que encaminhe o seu calendário de reunião anual; sugere-se que se inclua eventos, como seminários, encontros ampliados com a rede das políticas transversais (Saúde, Educação e Assistência Social, prioritariamente); Sugere-se inserção dos objetivos do CAD. A gestão estadual deverá assessorar e subsidiar os municípios ações de identificação e cadastramento dos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs) e do trabalho infantil; O Controle Social deverá ser incluído no processo de capacitação destinado aos operadores técnicos do CADUNICO e PAB. Solicita-se que detalhe melhor a utilização de recursos referente a capacitação para melhor atender os usuários.

Art. 2º - O recurso será executado nas seguintes despesas: Diárias no valor de R\$132.530,54; Material de Consumo no valor de R\$210.000,00; Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R\$ 670.000,00; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R\$108.000,00; Passagens e despesas com locomoção - R\$35.000,00; e Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$795.000,00.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá - AP, 28 de fevereiro de 2023.
ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
Presidente do CEAS/AP

Protocolo 7004

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 - CEAS/AP

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos do CAPACITASUAS para o ano de 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso V e VI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário.

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 113, DE 10 de dezembro de 2015 que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 2746/2022- Lei De Diretrizes Orçamentária Anual de 2023 e a Lei 2814/2023 - Lei Orçamentária Anual, ambas do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 dezembro de 2015, do MDS, que estabelece em seu art. 31 que os saldos existentes em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do bloco a que pertencem e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Projeto de Reprogramação de Saldo explicita que o objetivo do Programa CAPACITASUAS é garantir a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos da rede socioassistencial do SUAS, e que o Estado do Amapá aderiu ao Programa em 2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 003/2023 da Comissão de Financiamento e Orçamento da Política de Assistência Social- CFOAS/CEAS - AP.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalva a Reprogramação de Saldos dos recursos do CAPACITASUAS para o ano de 2023, no valor de **R\$ 5.340,89 (cinco mil trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos)**.

Parágrafo único: a ressalva mencionada leva em consideração o baixo valor financeiro disponível para implementar o CAPACITASUAS, solicita-se apresentação de proposta de complementação de recursos provindos do Tesouro Estadual ou de outras fontes.

Art. 2º - O recurso será executado nas seguintes despesas: (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - material gráfico e serigráfico, no valor de R\$1.340,89; Serviços de Terceiros Pessoa Física - contratação de palestrante, no valor de R\$4.000,00).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas às disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá - AP, 28 de fevereiro de 2023.
ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
Presidente do CEAS/AP

Protocolo 7005

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEAS/AP

PARECER Nº: 001/2023/CFOAS/CEAS-AP	DATA: 14/02/2023
LOCAL: Central de Conselhos	HORÁRIO: 9h00
Conselheiros(as) presentes	ALEXANDRA ROBERTA BRITO DA SILVA BARROS JOÃO AMANAJÁS SILLIENI SILVIA DAS MERCÊS GONÇALVES

1. Relato

Trata-se do OFÍCIO Nº 310103.0076.2283.0111/2023 GAB - SIMS de 10 de fevereiro de 2023 que encaminha para análise do CEAS a Reprogramação de Saldos dos Recursos Referentes ao IGD-E/PAB, exercício 2023.

2. Das Informações Gerais

A COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CFOAS), reuniu-se presencialmente na Central de Conselhos no dia 14 de fevereiro de 2023, para análise do documento exposto acima.

3. Da Fundamentação Legal:

Considerando que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento Constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando que o Programa Auxílio Brasil (PAB) substituiu o Programa Bolsa Família (PBF) e foi criado pelo Governo Federal, em 2021, por meio da Medida Provisória (MP) nº: 1.061/2021, posteriormente, convertida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021;

Considerando que o valor do apoio financeiro à gestão estadual do PAB é calculado por meio do IGD-E, com fundamento nos critérios previstos na Portaria GM/MDS nº 256, de 19 de março de 2010, conforme determina o Art. 43 da Lei nº 14.284/2021;

Considerando que o Art. 4º, e incisos, da Portaria nº 256/2010, orienta que o cálculo do IGD- E refletirá o desempenho do Estado na gestão do PAB;

Considerando o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

4. Da análise:

Trata-se da análise da Reprogramação de Saldos dos Recursos Referentes ao IGD-E/PAB, exercício 2023.

4.1 O saldo a ser reprogramado para o ano de 2023 no valor de **R\$ 2.053.189,83 (dois milhões, cinquenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, sendo **R\$ 1.950.530,34 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e trinta reais e trinta e quatro centavos)** para execução Gestão e execução Estadual do PAB e **R\$ 102.659,49 (cento e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos)** referente a 5% destinados a Instância de Controle Social, nesse caso, o CEAS/AP;

4.2 O recurso será executado nas seguintes despesas: Diárias no valor de R\$ 132.530,54; Material de Consumo no valor de R\$ 210.000,00; Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R\$ 670.000,00; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R\$ 108.000,00; Passagens e despesas com locomoção - R\$ 35.000,00; e Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 795.000,00.

5. Da conclusão (Parecer):

Após análise do Plano de Reprogramação de saldo do IGD-E - PAB e do Plano Anual de Trabalho dos Programas Cadastro Único e Auxílio Brasil, considerando o inciso 4º do art. 25 do Regimento Interno do CEAS, esta Comissão se manifestou FAVORÁVEL, a aprovação da Reprogramação de Saldo para o Exercício de 2023, com ressalvas: Solicita-se alteração de nomenclatura de "Comitê Intersectorial" para "Comissão Intersectorial" e solicita-se que encaminhe o seu calendário de reunião anual; sugere-se que se inclua eventos, como seminários, encontros ampliados com a rede das políticas transversais (Saúde, Educação e Assistência Social, prioritariamente); Sugere-se inserção dos objetivos do CAD. A gestão estadual deverá assessorar e subsidiar os municípios ações de identificação e cadastramento dos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs) e do trabalho infantil: O Controle Social deverá ser incluído no processo de capacitação destinado aos operadores técnicos do CADUNICO e PAB. Solicita-se que detalhe melhor a utilização de recursos referente a capacitação para melhor atender os usuários.

Diante disso, encaminhamos tal manifestação para a ciência e apreciação dos demais conselheiros deste CEAS.

Membros da CFOAS/CEAS

ALEXANDRA ROBERTA BRITO DA SILVA BARROS
JOÃO AMANAJÁS
SILLIENI SILVIA DAS MERCÊS GONÇALVES

Protocolo 6997

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEAS/AP

PARECER Nº: 002/2023/CFOAS/CEAS-AP		DATA: 14/02/2023
LOCAL: Central de Conselhos		HORÁRIO: 9h00
Conselheiros(as) presentes	ALEXANDRA ROBERTA BRITO DA SILVA BARROS JOÃO AMANAJÁS SILLIENI SILVIA DAS MERCÊS GONÇALVES	

1 Relato

Trata-se do Ofício nº 13/2023-CEAS/AP, de 11 de fevereiro de 2023, que encaminhou o Despacho Nº 02/2023 - CEAS/AP referente ao Projeto de Reprogramação de Saldos dos Recursos do Ano de 2022 referente às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, para o exercício 2023.

2 Das Informações Gerais

Os membros da COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(CFOAS), reuniram-se no dia 14 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, na Central de Conselhos, para analisar o Projeto de Reprogramação de Saldos do ano de 2022 dos Recursos de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI no valor de R\$ 513.230,69 (Quinhentos e treze mil, duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), para serem executados no ano de 2023.

3 Da Fundamentação Legal

Considerando que Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS dispõe sobre a organização da Assistência Social tendo como objetivos expressos no art. 2º incisos I e II - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice e amparo a crianças e adolescentes carentes, com alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social

- CNAS, que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, estabelecendo que a Política de Assistência Social, tem por funções à Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos, organizando-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 dezembro de 2015 do MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece nos Arts. 60 e 61, que é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz e que a proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo no disposto nesta lei; Considerando que Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, e institui no Art. 24-C o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, de caráter intersectorial integrante da Política Nacional de Assistência Social, e acrescenta no § 2º que as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil deverão ser identificados e inseridos CADÚNICO para programas sociais do Governo Federal com a devida identificação das situações de trabalho infantil;

Considerando que o projeto refere que as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI advém da demanda sinalizada pelo IBGE/2010, sendo registrados no Estado do Amapá a incidência do trabalho infantil em 05 (cinco) municípios (Macapá, Santana, Mazagão, Pedra Branca do Amapari e Oiapoque).

4 Da análise

Trata-se do Projeto de Reprogramação de saldos dos recursos do ano de 2022 referente às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -

AEPETI, para o exercício 2023, no valor de R\$ 513.230,69 (Quinhentos e treze mil, duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), sendo analisados os seguintes pontos:

Apresentação; Diagnóstico situacional; Justificativa; Objetivos geral e específicos; Período de aplicação (março a dezembro de 2023); Descrição das despesas: Aquisição de Material de Consumo e Expediente no valor de R\$ 20.000,00; Material permanente, no valor de R\$ 50.000,00; Aquisição de equipamentos de informática no valor de R\$ 72.000,00, aquisição de passagens aéreas no valor de R\$ 40.000,00; Diárias paraservidores no valor de R\$ 35.000,00; Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - material gráfico, no valor de R\$ 50.000,00; Serviços de Terceiros Pessoa Física - locação de carro de som, no valor de R\$ 17.000,00; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - serviços serigráficos, no valor de R\$ 40.000,00; Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - prestação de serviços de buffet, no valor de R\$ 30.000,00; Serviços de Terceiros consultoria/palestrante R\$ 50.000,00; Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, elaboração de diagnóstico socioterritorial no valor de R\$ 109.230,69.

5 Da conclusão (Parecer)

Portanto, após análise do Projeto de Reprogramação de Saldos do ano de 2022 dos Recursos de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI, considerando o inciso 4º do art. 25 do Regimento Interno do CEAS, esta Comissão se manifestou FAVORÁVEL, a aprovação da Reprogramação de Saldo para o Exercício de 2023, com as seguintes ressalvas: O Diagnóstico Situacional pode e deve ser subsidiado por outros bancos de dados socioeconômicos, não somente o do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cuja informação ainda retrata a realidade de 2010 (ano em que se realizou o Censo Demográfico). Solicita-se que seja encaminhado Relatório Trimestral das Ações e Atividades do referido Programa, bem como o acompanhamento deste Conselho Estadual de Assistência Social.

Diante disso, encaminhamos tal manifestação para a ciência e apreciação dos demais conselheiros do CEAS.

Membros da CFOAS/CEAS

ALEXANDRA ROBERTA BRITO DA SILVA BARROS
JOÃO AMANAJÁS
SILLIENI SILVIA DAS MERCÊS GONÇALVES

Protocolo 6998

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEAS/AP

PARECER Nº: 003/2023/CFOAS/CEAS-AP		DATA: 14/02/2023
LOCAL: Central de Conselhos		HORÁRIO: 9h00
Conselheiros(as) presentes	ALEXANDRA ROBERTA BRITO DA SILVA BARROS JOÃO AMANAJÁS SILLIENI SILVIA DAS MERCÊS GONÇALVES	

1. Relato

Trata-se do Ofício nº 310103.0076.2283.0112/2023 - GAB/SIMS de 10 de fevereiro de 2023 que encaminha o

Projeto de Reprogramação de saldos remanescentes do ano de 2022 para o exercício 2023 do grupo de Programa CAPACITASUAS.

2. Das Informações Gerais

Os membros da COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CFOAS), reuniram-se no dia 14 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, na Central de Conselhos, para analisar o Projeto de Reprogramação de Saldos remanescentes do ano de 2022, para o exercício 2023 do Programa CAPACITASUAS.

3. Da Fundamentação Legal

Considerando que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando que o Art. 30-C da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que estabelece que a utilização dos Recursos Federais descentralizados para os Fundos de Assistência Social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante Relatório de Gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, que estabelece em seu art. 31 que os saldos existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do bloco a que pertencem e dá outras providências; e

Considerando que o Projeto de Reprogramação de Saldo explicita que o objetivo do Programa CAPACITASUAS é garantir a oferta de formação e capacitação permanente para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos da rede socioassistencial do SUAS e que o Estado do Amapá aderiu ao Programa em 2012.

4 Da análise

Trata-se do Projeto de Reprogramação de saldos dos recursos do ano de 2022 referente ao Programa CAPACITASUAS, para o exercício 2023, sendo analisados os seguintes pontos:

Extrato bancário da conta corrente 7669-4, Agência 3575-0 com saldo em 17/01/2023 no valor de R\$ 5.340,89 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), justificativa do projeto; Objetivos geral e específicos; Recursos Humanos, Recursos financeiros e Descrição das despesas (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - material gráfico e serigráfico, no valor de R\$ 1.340,89; Serviços de Terceiros Pessoa Física - contratação de palestrante, no valor de R\$ 4.000,00).

5 Da conclusão (Parecer)

Portanto, após análise do Projeto de Reprogramação de Saldos do ano de 2022 dos Recursos do Programa CAPACITASUAS, considerando o inciso 4º do art. 25

do Regimento Interno do CEAS, esta Comissão se manifestou FAVORÁVEL, a aprovação da Reprogramação de Saldo para o Exercício de 2023, com a seguinte ressalva: Considerando o baixo recurso financeiro disponível, solicita-se apresentação de proposta de complementação de recursos provindos do tesouro estadual ou de outras fontes.

Diante disso, encaminhamos tal manifestação para a ciência e apreciação dos demais conselheiros do CEAS.

Membros da CFOAS/CEAS

ALEXANDRA ROBERTA BRITO DA SILVA BARROS
JOÃO AMANAJÁS
SILLIENI SILVIA DAS MERCÊS GONÇALVES

Protocolo 6999

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CEAS/AP

PARECER Nº: 004/2023/CFOAS/CEAS-AP		DATA: 24/02/2023
LOCAL: Plataforma Google Meet		HORÁRIO: 10h30min
Conselheiros (as) presentes	ALEXANDRA ROBERTA BRITO DA SILVA BARROS SILLIENI SILVIA DAS MERCÊS GONÇALVES ISRAEL OLIVEIRA CLARA PASSOS	

1 Relato

Trata-se do OFÍCIO Nº 310103.0076.2283.1179/2022 GAB - SIMS, enviado no dia 31 de outubro de 2022 que solicita reanálise e a aprovação dos Conselheiros do CEAS-AP da inclusão de alguns itens e supressão de outros itens na planilha de aquisição de materiais dos recursos de Emenda Parlamentar nº 201926750005, no valor de R\$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais), da Associação Casa da Hospitalidade, Ministério da Cidadania, a qual passou pela aprovação com o objeto da programação nº 160000020190003, aprovado pelo Conselho de Assistência Social (CEAS) na reunião de 21/03/2019.

2 Das Informações Gerais

Os membros da COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CFOAS), reuniram-se no dia 13 de fevereiro de 2023, às 9h00min horas, de forma remota, pela plataforma Google Meet, para analisar na planilha de aquisição de materiais dos recursos de Emenda Parlamentar nº 201926750005, no valor de R\$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais), da Associação Casa da Hospitalidade, proveniente do Ministério da Cidadania.

Considerando a necessidade de maiores esclarecimentos aos ajustes da planilha, a COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CFOAS) solicitou a SIMS a justificativa para os ajustes da referida planilha, sendo enviada por meio do OFÍCIO Nº 310103.0077.3246.0016/2023 NCRP - SIMS no dia 22 de fevereiro de 2023, a referida justificativa.

3 Da Fundamentação Legal

Considerando que Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de

1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS dispõe sobre a organização da Assistência Social tendo como objetivos expressos no art. 2º incisos I e II - proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice e amparo a crianças e adolescentes carentes, com alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Sistema Único de Assistência Social

- SUAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social

- CNAS, que aprovou a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, estabelecendo que a Política de Assistência Social, tem por funções à Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos, organizando-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando A transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinadas à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento, bem como destinadas ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio, submete-se ao disposto na Portaria MDS nº 2.300, de 8 de junho de 2018 (modalidade fundo a fundo), bem como ao regramento da Portaria Interministerial MPDG/ MF/ MTF-CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016 (modalidade contrato de repasse). (A descentralização dos recursos é realizada mediante formalização de instrumento específico Contrato de Repasse) por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, ou na modalidade fundo a fundo, mediante o Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

4 Da análise

Em 24 de fevereiro de 2023 às 10h30min a COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL reuniu e analisou a justificativa enviada pelo Núcleo de Captação de Recursos e Parceria (NCRP) da SIMS por meio do OFÍCIO Nº 310103.0077.3246.0016/2023 NCRP - SIMS no dia 22 de fevereiro de 2023, apresentando as recomendações abaixo.

5 Da conclusão (Parecer)

Após análise da justificativa e planilhas anexo ao ofício mencionado acima, recebido pelo CEAS em 22 de fevereiro de 2023, sobre os recursos de Emenda Parlamentar nº 201926750005, no valor de R\$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais), a Associação Casa da Hospitalidade, proveniente do Ministério da Cidadania. Considerando o inciso 4º do art. 25 do Regimento Interno do CEAS, esta Comissão se manifestou FAVORÁVEL à aprovação dos ajustes quanto à aquisição de materiais de consumo expressas nas planilhas com as seguintes ressalvas:

- A justificativa enviada não explica com clareza as substituições de materiais, assim, solicitamos que a SIMS, por meio do Núcleo de Capitação de Recursos e Parcerias, envie ao CEAS até o dia 10 de março de 2023 de forma

mais explicativa.

- Na página 08 do ofício, diz que o Valor total é de R\$ 433.009,09 (quatrocentos e trinta e três reais, nove reais e nove centavos), valor do Projeto é de R\$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais), que o aumento no valor da planilha é de R\$ 143.809,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e nove reais). A diferença na planilha será custeada com que recursos? Por favor, informar.

- Na página 15 do ofício diz que o item 05, 06, 34, 40, 41, 42, 45, 50, 55 e 66, que já foi contemplado com outros recursos de Emenda Parlamentar. Solicitamos que sejam informados a este CEAS-AP, quais foram essas emendas? E se estes recursos de outras emendas estão no Fundo Estadual de Assistência Social do Amapá (FEAS-AP), uma vez que a representante da Associação Casa da Hospitalidade menciona na justificativa que os recursos encontram-se em conta do Estado.

- Se possível fazer legenda mais explicativa, quanto aos itens substituídos.

Membros da CFOAS/CEAS

ALEXANDRA ROBERTA BRITO DA SILVA BARROS
SILLIENI SILVIA DAS MERCÊS GONÇALVES ISRAEL
OLIVEIRA
CLARA PASSOS

Protocolo 7000

Secretaria de Educação

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2018 - SEED

Partes: GEA/SEED e a Empresa **AXA CONTRUÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar vigência do CONTRATO Nº 002/2018-SEED/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze meses) dias contados a partir de 13 de dezembro de 2022 a 12 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento principal.

ASSINATURA: 13/12/2022

ASSINARAM: A Secretária de Estado da Educação, Sra. Maria Goreth Da Silva e Sousa, e o representante da empresa Katia Albenes Lopes Da Silva.

Maria Goreth Da Silva e Souza
Secretária de Estado da Educação

Protocolo 6743

PUBLICIDADE



Escola de Administração Pública

PORTARIA Nº 005, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

A DIRETORA-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ-EAP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 0023 de 02 de janeiro de 2023, e considerando que a missão da Escola de Administração Pública é formular, implementar e gerir a política de formação e desenvolvimento do servidor público do Governo do Estado do Amapá, visando a excelência dos serviços prestados à população, e ainda considerando o disposto no inc. I, do art. 7º do Decreto Estadual nº 6254/2013, que regulamenta o Art.70-Ada Lei 0066/93.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a composição de membros da **Comissão Executiva**, composta pelos servidores abaixo relacionados para gerir as etapas de avaliação documental referente do Edital nº 002/2022, referente a Chamada Pública para Credenciamento ao Banco de Facilitadores da EAP, objetivando a prestação de serviço técnico-especializado nas áreas de capacitação e treinamento, por meio da Escola de Administração Pública do Amapá (EAP).

- Zilmara Richene Alencar - Presidente
- Roziani Santos de Sousa - Membro
- Raony Santos de Azevedo Costa - Membro
- Marcela Fabianny Fonseca Vilhena- Membro
- Jonihson Moraes Dias
- Rafael Cambraia Barbosa
- Odete Maria Braga de Souza

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

KEULICIANE MOARES BAIA
Diretora-Presidente

Protocolo 7070

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 058/2023**

OBJETO: Contratação da senhor **PAULO MAGALHÃES MONARD NASCIMENTO**, CPF nº **874.051.642-34**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina do curso de formação do IAPEN, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO 0034.0586.1873.0002/2023- GAB/EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **PAULO MAGALHÃES MONARD NASCIMENTO**

VALOR DO CONTRATO: R\$ **22.549,80** (vinte e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,
Contratado: **PAULO MAGALHÃES MONARD NASCIMENTO**.

Macapá, 02 de janeiro de 2023.

KEULICIANE MORAES BAIA

Diretora-Presidente

Decreto nº 0023/2023

Protocolo 7028

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 057/2023**

OBJETO: Contratação da senhora **JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS**, CPF nº **610.506.012-20**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar o curso de Nova Lei de Licitações, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO 0034.0272.1873.0056/2023 - GAB/EAP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADA: **JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS**,

VALOR DO CONTRATO: R\$ **21.277,33** (vinte e um mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento

em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,
Contratada: **JEANE ALESSANDRA TELES MARTINS**

Macapá-AP, 15 de fevereiro de 2023.

KEULICIANE MORAES BAIA

Diretora-Presidente

Decreto nº 0023/2023

Protocolo 7030

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 020/2023**

OBJETO: Contratação do senhor **LUIS PAES FEIO JÚNIOR** CPF nº **415.071.342-15**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina do curso de formação da Polícia Civil, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO 0034.0272.1873.0037/2023- GAB/EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **LUIS PAES FEIO JÚNIOR**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.057,93 (dois mil e cinquenta e sete mil reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,
Contratado: **LUIS PAES FEIO JÚNIOR**.

Macapá, 02 de janeiro de 2023.

KEULICIANE MORAES BAIA

Diretora-Presidente

Decreto nº 0023/2023

Protocolo 7033

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 034/2023**

OBJETO: Contratação do senhor **JORGE KLEITON**

REIS DE ARAÚJO CPF nº **795.348.132-49**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina do curso de formação do IAPEN, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO 0034.0272.1873.0051/2023- GAB/EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **JORGE KLEITON REIS DE ARAÚJO**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.646,12 (nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e doze centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,
Contratado: **JORGE KLEITON REIS DE ARAÚJO**.

Macapá, 14 de janeiro de 2023.

KEULICIANE MORAES BAIA

Diretora-Presidente

Decreto nº 0023/2023

Protocolo 7035

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 061/2023**

OBJETO: Contratação do senhor **LUIS PAES FEIO JÚNIOR** CPF nº **432.677.852-00**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina do curso de formação da polícia civil, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO 0034.0272.1873.0038/2023- GAB/EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **LUIS PAES FEIO JÚNIOR**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.115,87 (quatro mil cento e quinze reais e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,
Contratado: **LUIS PAES FEIO JÚNIOR**

Macapá, 02 de janeiro de 2023.

KEULICIANE MORAES BAIA

Diretora-Presidente

Decreto nº 0023/2023

Protocolo 7036

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 060/2023**

OBJETO: Contratação do senhor **BRUNO BRAZ CORDEIRO** CPF nº **791.645.792-04**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina do curso de formação da polícia civil, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO 0034.0586.1873.0006/2023- GAB/EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **BRUNO BRAZ CORDEIRO**

VALOR DO CONTRATO: R\$ **3.675,76** (três mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,
Contratado: **BRUNO BRZ CORDEIRO**,

Macapá, 02 de janeiro de 2023.

KEULICIANE MORAES BAIA

Diretora-Presidente

Decreto nº 0023/2023

Protocolo 7037

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 056/2023**

OBJETO: Contratação do senhor **LUAN CAMPOS RAMALHO** CPF nº **002.850.6925-84**, com-vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina do curso de formação da polícia civil, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO 0034.0272.1873.0015/2023- GAB/EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 70-A da Lei 0.066/93, Decreto nº 6.254, de 05/11/2013, e Decreto nº 0470/2018, na forma estabelecida.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **LUAN CAMPOS RAMALHO**

VALOR DO CONTRATO: R\$ **5.994,24** (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo estabelecido em contrato, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,
Contratado: **LUAN CAMPOS RAMALHO**

Macapá, 02 de janeiro de 2023.

KEULICIANE MORAES BAIA

Diretora-Presidente

Decreto nº 0023/2023

Protocolo 7040

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
CONTRATO Nº 005/2023**

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **GEAN ARLON ALEIXO NUNES**

Nº DO PROCESSO 0034.0272.1873.0003/2023 - GAB/EAP

Publicado no DOE de 25 de janeiro de 2023 Nº 7843.

Onde se lê:

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.531,10** (Dois mil quinhentos e trinta e um reais e dez centavos).

Leia-se:

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 5.029,13** (Cinco mil e vinte e nove reais e treze centavos)

ASSINATURA:

Contratante: **KEULICIANE MORAES BAIA**, Diretora-Presidente da EAP,
Contratado: **GEAN ARLON ALEIXO NUNES**.

Macapá, 01 de março de 2023.

KEULICIANE MORAES BAIA

Diretora-Presidente

Decreto nº 0023/2023

Protocolo 7021

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - CPL/EAP
VINCULADO AO PROCESSO Nº
0034.0272.1873.0046/2023 - GAB /EAP**

Ratifico nos termos da Lei

KEULICIANE MORAES BAIA

DIRETORA-PRESIDENTE DA EAP

(Assinatura eletrônica)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LÍBRAS EM CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO, PARA ATUAR COMO INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PROGRAMA DE TRABALHO nº 1.13.203.04.128.0043.2503/ FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNICO, GERENCIAL E PESSOAL.

FONTE: 101

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS - SERVIÇOS PRESTADOS - PESSOA FÍSICA & 33.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS.

ADJUDICADO: SR. **WILLIAM FERREIRA DUARTE**, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 382937 2ª Via PTC/AP e do CPF nº 945.121.832-72, residente e domiciliado TV L4 Fonte Nova, nº 306, na cidade de Santana-AP.

VALOR TOTAL: **R\$ 1.200,00** (Mil e duzentos reais), no exercício de 2023.

JUSTIFICATIVA: Art.25, II. c/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93.

PERÍODO DO EVENTO: Ocorrerá no período de **25 a 27/01/2023** das **8h às 20h**, totalizando **20h** em regime presencial.

Submeto à elevada consideração do Ilmo. Sr. Diretora-Presidente da Escola de Administração Pública

do Amapá - EAP, o presente Termo, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do art. 25, Inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a despesa no valor de: **R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, em favor da Pessoa Física, **SR. WILLIAM FERREIRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **382937** 2ª Via PTC/AP e do CPF nº **945.121.832-72**, residente e domiciliado TV 04 Fonte Nova, nº 306, na cidade de Santana-AP, para "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LÍBRAS EM CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO, PARA ATUAR COMO INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**", prioritariamente em atendimento a missão institucional da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá - EAP, que é "Formular, implementar e gerir a política de formação e desenvolvimento integral do servidor público do GEA, visando a excelência dos serviços prestados à população"; por considerar a singularidade do objeto; a notória especialização do Facilitador; por sua disponibilidade no momento; por sua formação acadêmica e por estar em conformidade com a área escolhida, revelando a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, conforme o art. 25, Inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o que caracteriza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no **ART. 25**, Inciso II, da Lei Federal nº **8.666/93**, alterada e consolidada, *in verbis*:

"É dispensável a licitação:

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no **ART. 13** desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Macapá - AP, 16 de janeiro de 2023.

SÉRGIO DA SILVA PIMENTEL

Presidente da CPL/EAP

DEC. 1095/2023

Protocolo 7052

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 - CPL/EAP
VINCULADO AO PROCESSO Nº
0034.0272.1873.0048/2023 - GAB /EAP**

Ratifico nos termos da Lei

KEULICIANE MORAES BAIA

DIRETORA-PRESIDENTE DA EAP

(Assinatura eletrônica)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LÍBRAS, PARA ATUAR COMO INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PROGRAMA DE TRABALHO nº 1.13.203.04.128.0043.2503/ FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNICO, GERENCIAL E PESSOAL.

FONTE: 101

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS - SERVIÇOS PRESTADOS - PESSOA FÍSICA & 33.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS.

ADJUDICADO: SR. **WILLIAM FERREIRA DUARTE**, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº **382937** 2ª Via PTC/AP e do CPF nº **945.121.832-72**, residente e domiciliado TV L4 Fonte Nova, nº 306, na cidade de Santana-AP.

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), no exercício de **2023**.

JUSTIFICATIVA: Art.25, II, c/c Art. 13, VI da **Lei 8.666/93**.
PERÍODO DO EVENTO: Ocorrerá no período de 20 a 21/01/2023 das **8h às 20h**, totalizando **20h** em regime **PRESENCIAL**.

Submeto à elevada consideração do Ilmo. Sr. Diretora-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, o presente Termo, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do **art. 25**, Inciso II, c/c **art. 13**, VI da **Lei nº 8.666/93**, e alterações.

Justifica-se a despesa no valor de: **R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, em favor da Pessoa Física, **SR. WILLIAM FERREIRA DUARTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **382937** 2ª Via PTC/AP e do CPF nº **945.121.832-72**, residente e domiciliado TV 04 Fonte Nova, nº 306, na cidade de Santana-AP, para **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LÍBRAS, PARA ATUAR COMO INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS”**, prioritariamente em atendimento a missão institucional da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá - EAP, que é “Formular, implementar e gerir a política de formação e desenvolvimento integral do servidor público do GEA, visando a excelência dos serviços prestados à população”; por considerar a singularidade do objeto; a notória especialização do Facilitador; por sua disponibilidade no momento; por sua formação acadêmica e por estar em conformidade com a área escolhida, revelando a **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, conforme o art. 25, Inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o que caracteriza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada

no **ART. 25**, Inciso II, da Lei Federal nº. **8.666/93**, alterada e consolidada, *in verbis*:

*“É dispensável a licitação:
(...)”*

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no **ART. 13** desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Macapá - AP, 23 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO DA SILVA PIMENTEL

Presidente da CPL/EAP

DEC. 1095/2023

Protocolo 7053

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 - CPL/EAP
VINCULADO AO PROCESSO Nº
130203.0077.1875.0135/2023- EAP**

Ratifico nos termos da Lei
KEULICIANE MORAES BAIA
DIRETORA-PRESIDENTE DA EAP
(Assinatura eletrônica)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INSTRUTORIA EM CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO, PARA SER “ASSESSORA PEDAGÓGICA DO CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL”, **REFERENTE AO EDITAL 001/2017 - SEAD/GEA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PROGRAMA DE TRABALHO nº 1.13.203.04.128.0043.2503/ FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNICO, GERENCIAL E PESSOAL.

FONTE: 101

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS - SERVIÇOS PRESTADOS - PESSOA FÍSICA & **33.90.47** - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS.

ADJUDICADO: **OLINETE DE SOUZA RAMOS DE LIMA**, brasileira, portador da RG nº **281903 - AP** e CPF nº **660.383.322-00**, residente e domiciliada na avenida Duque de Caixias, **1647**, Santa Rita, Macapá/AP.

VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais), no exercício de **2023**.

JUSTIFICATIVA: Art.25, II, c/c Art. 13, VI da **Lei 8.666/93**.

PERÍODO DO EVENTO: Dezembro de 2022 a maio de 2023.

Submeto à elevada consideração do Ilmo. Sr. Diretora-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá - EAP, o presente Termo, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto com o valor supracitado, cuja contratação possui amparo legal sob a égide do art. 25, Inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, e alterações.

Justifica-se a despesa no valor de **R\$ 10.800,00** (Dez Mil e Oitocentos Reais), em favor da Pessoa Física, **SRA. OLINETE DE SOUZA RAMOS DE LIMA**, brasileira, portador da RG nº **281903 - AP** e CPF nº **660.383.322-00**, residente e domiciliada na avenida Duque de Caixias, **1647**, Santa Rita, Macapá/AP, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INSTRUTORIA EM CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO, PARA SER “ASSESSORA PEDAGÓGICA DO CURSO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL”**, REFERENTE AO EDITAL **001/2017**, prioritariamente em atendimento a missão institucional da Escola de Administração Pública do Estado do Amapá - **EAP**, que é “Formular, implementar e gerir a política de formação e desenvolvimento integral do servidor público do GEA, visando a excelência dos serviços prestados à população”; por considerar a singularidade do objeto; a notória especialização do Facilitador; por sua disponibilidade no momento; por sua formação acadêmica e por estar em conformidade

com a área escolhida, revelando a **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, conforme o art. 25, Inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o que caracteriza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no **ART. 25**, Inciso **II**, da Lei Federal nº. **8.666/93**, alterada e consolidada, *in verbis*:

*“É dispensável a licitação:
(...)”*

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no **ART. 13** desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Macapá - AP, 22 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO DA SILVA PIMENTEL

Presidente da CPL/EAP

DEC. 1095/2023

Protocolo 7054

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 062 DE 02 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Férias anuais do Sistema Penitenciário do Estado do Amapá.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0840 de 13 de março de 2017-GEA.

CONSIDERANDO a necessidade de publicação mensal da relação de férias de servidores, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual n.º 4278, de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE n.º 7544,

CONSIDERANDO a Escala Anual de Férias elaborada pela Unidade de Pessoal do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual n.º 4278, de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE n.º 7544,

CONSIDERANDO que a Escala Anual de Férias é produzida com base nos encaminhamentos formais oriundos das Coordenadorias Penitenciárias e Chefias das Unidades Prisionais e Núcleos Setoriais.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS ANUAIS aos servidores abaixo relacionados, no período de março de 2023.

NOME	MATRÍC.	CARGO/ FUNÇÃO	GUARNIÇÃO	PERIODO
JULIANA TAVARES DE SOUZA	10660210	POLICIAL PENAL	ALFA	05/03 a 03/04/2023
ÁURIO CARLOS BRANDÃO GOMES	106448701	POLICIAL PENAL	BRAVO	06/03 a 04/04/2023
MERIAN TENTES CORTES	9728350	POLICIAL PENAL	BRAVO	06/03 a 04/04/2023

TAFAREL CRISTIAN SENA DOS SANTOS	106720601	POLICIAL PENAL	CHARLIE	02/03 a 31/03/2023
RENATO RAFAEL SENA DOS SANTOS	106496701	POLICIAL PENAL	DELTA	03/03 a 01/01/2023
ELCIANNE BRITO SANTOS	106749401	POLICIAL PENAL	ECHO	04/03 a 02/04/2023
DAYANE OLIVEIRA DA SILVA	1064509	POLICIAL PENAL	EXPEDIENTE	20/03 a 29/03/23 10 DIAS
SELMA DA SILVA VIANA	577898	POLICIAL PENAL	EXPEDIENTE	03/03 a 01/01/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de março de 2023.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente/IAPEN
Decreto Nº 0840/2017

Protocolo 7060

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 007/2023- CCRED- DETRAN/AP, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1404 de 27 de fevereiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR FRANTINETE ARAUJO DE OLIVEIRA, CPF: 731.687.422-87 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/2599 jurisdições Amapá/Pará.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo

período de 12 (doze) meses, a contar de 27/02/2023 a 27/02/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

MAJ QOPMC José de Nazaré Costa Pantoja
Diretor-Presidente em Exercício do DETRAN/AP

Protocolo 7038

PORTARIA Nº 008/2023- CCRED- DETRAN/AP, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1404 de 27 de fevereiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR LETICIA MARIA FONSECA DA COSTA, CPF: 661.600.652-20 devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10ª/1924 jurisdições Amapá/Pará.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a

Psicóloga a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/03/2023 a 10/03/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

MAJ QOPMC José de Nazaré Costa Pantoja
Diretor-Presidente em Exercício do DETRAN/AP

Protocolo 7041

PORTARIA Nº 011/2023 - CCRED-DETRAN/AP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1404 de 27 de fevereiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Médicas/Psicológicas e Credenciamento de Médicos/Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O RECRENCIAMENTO DA CLINICA PNEUMOCLINICA RUTH LEA E SILVA sob a razão social empresa **P S PICANCO SILVA & SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ: 08.723.576/0001-99** com sede na AV. Conego Domingos Maltez, nº608 Bairro: Trem, Macapá/AP.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 01/04/2023 a 01/04/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

MAJ QOPMC José de Nazaré Costa Pantoja
Diretor-Presidente em Exercício do DETRAN/AP

Protocolo 7042

PORTARIA Nº 152/2023- DETRAN/AP, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º- CONSTITUIR a Comissão de recebimento referente a aquisição de materiais e dispositivos auxiliares para sinalização temporária em operações de fiscalização de trânsito, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a especificação, o material ou bens permanentes adquiridos pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá, por meio do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 CPL/DETRAN/AP nos autos do Processo nº 0053078323410001/22 - DAF/DETRAN/AP.

Art.2º- ESTABELEECER que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:

I - Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pela Adjudicada, conforme especificação constante nos:

Referente a Ata de Registro de Preços ARP nº 001/2021 - CPL/DETRAN/AP, itens 01,04,06,08,11,12,14 e 15, de acordo com as Notas de Empenho nº 2002NE00527, 2002NE00528, 2002NE00529, 2002NE00530 E 2002NE00531.

Adjudicada R. G. C. MOREIRA LTDA, CNPJ: 05.671.906/00001-51.

Referente a Ata de Registro de Preços ARP nº 002/2021 - CPL/DETRAN/AP, itens 10,13,02,03 e 05 de acordo com as Notas de Empenho nº 2002NE00532, 2002NE00533, 2002NE00534, 2002NE00535, 2002NE00537.

Adjudicada WOLD CENTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.211.131/0001-18.

Referente a Ata de Registro de Preços ARP nº 003/2021 - CPL/DETRAN/AP, item 09, de acordo com as Notas de Empenho nº 2002NE00538, 2002NE00540, 2002NE00541, 2002NE00542 E 2002NE00543.

Adjudicada C. E. S. ARAUJO, CNPJ 24.603.073/0001-36

II - Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações descritas nos termos de Adesão supracitados, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

III - Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou

Notificação, no caso de rejeição de material;

IV - Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

Art.3º- NOMEAR, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Servidor	Cargo/Função		Setor
Alberto Barcelar de O. Filho	Gerente de Núcleo Almoarifado	Presidente	DAF
Luiz Henrique Moraes Duarte	Técnico em Infraestrutura	Membro	Engenharia
Vandowilson Lopes dos Santos	Assistente Administrativo	Membro	Patrimônio

Art.4º- DETERMINAR que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 5º - REVOGADAS as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 7071

PORTARIA Nº 153/2023 - GAB/DETRAN/AP, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4426 de 07 de outubro de 2022 e a Lei nº 1.453 de 11/ 02/ 2010, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, o qual

Superintendência de Vigilância em Saúde

APOSTILA Nº004/2023
CONTRATO Nº 010/2020 - UCC/SVS

PROCESSO Nº 300203.040/2020

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2020-UCC/SVS, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, E A EMPRESA: VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

Firma-se a presente APOSTILA entre a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual, com sede na Avenida 13 de Setembro, nº 1899, inscrita no CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72, criada através da Lei nº 2210/2017-GEA, neste ato representado por sua Superintendente Sra. **MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES**, brasileira, casada, servidor público, portador do RG nº 044268 SSP/AP e do CPF nº 209.041.692-00, residente em Macapá - Amapá, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA: **VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI** - inscrita no CNPJ sob o nº 12.753.624/0001-69, sede na Rua Jovino Dinoá nº 459 Bairro, Jesus de Nazaré, Macapá/AP, doravante designada

serão responsáveis pelo monitoramento e atendimento das demandas recebidas pelo Sistema Informatizado de Ouvidoria do Poder Executivo do Amapá - OUV Amapá neste órgão/entidade, em conformidade com o **Decreto Estadual 1.563, de 06 de maio de 2021**, que regulamenta o Sistema de Ouvidoria, a Rede Estadual de Ouvidoria, e dá outras providências.

LINDALVA CARVALHO ANDRADE - (OUVIDOR/OUVIDORIA) **GESTOR THIELLE ALICE PRADO SANTANA** - RESPONDENTE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES DI-RETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
DECRETO Nº 0591/2023

Protocolo 7075

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 038 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de julho de 2012, **resolve:**

Art. 1º. Determinar a lotação do servidor **FÁBIO ROMERO MAIA CARDOSO** no Posto de Serviço de Inspeção Estadual - SIE 003, FRIMAP - Frigorífico e Matadouro Industrial do Amapá, a contar da data de 06/03/2023, segunda-feira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente da DIAGRO

Protocolo 7013

CONTRATADA, para acrescentar que os recursos financeiros do instrumento em epígrafe, correrão por conta da programação Orçamentária, destinada a esta Superintendência no exercício orçamentário de 2023, para custear as despesas do Contrato, com base no art. 65 § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Estado do Amapá, destinados à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, sendo o valor total do **8º Termo aditivo do Contrato** e de **R\$ 606.360,72 (Seiscentos e Seis Mil e Trezentos e Sessenta Reais e Setenta e Dois Centavos)**, sendo orçado para o exercício de 2023, o valor de **R\$ 143.168,50 (Cento e Quarenta e Três Mil Cento e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme a Dotação Orçamentária a seguir: Programa de Trabalho: 0002; Ação Plano Interno: 2697; Fonte de Recurso: 33.90.37; Plano Orçamentária: 000517; Valor estimado: **R\$ 143.168,50, Nota de Empenho:2023NE00006 do dia 28/02/2023.**

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento original permanecem enaltadas e com pleno vigor, na forma em que acham redigidas, sendo, ratificadas para todos os fins de direito.

Macapá-AP, 01 de março de 2023.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Superintendente - SVS

DECRETO Nº 0035/2023

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos a ser repassado pela SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, para fazer face e cobertura do CONTRATO Nº 010/2020 - UCC/DEA-SVS, com a EMPRESA: VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

EXERCÍCIO 2023

Programa de trabalho	Ação do Plano Interno	Fonte do Recurso	Natureza de Despesa	Plano Orçamentário	Valor Estimado
0002	2697	500	33.90.37	00517	R\$ 143.168,50
				TOTAL	R\$ 143.168,50

Importa o presente CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO no ano de 2023 no valor de **R\$ 143.168,50 (Cento e Quarenta e Três Mil Cento e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)**.

DESEMBOLSO/2023

MÊS	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
JANEIRO	50.530,06	
FEVEREIRO	50.530,06	
MARÇO 25 (dias)	42.108,38	
TOTAL		R\$ 143.168,50

Macapá-AP, 01 de março de 2023.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Superintendente - SVS

DECRETO Nº 0035/2023

Protocolo 7001

APOSTILA Nº005/2023
CONTRATO Nº 002/2019 - UCC/SVS

PROCESSO Nº 300.203.220/2018

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2019-UCC/SVS, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, E A EMPRESA: JOSÉ VICENTE DA SILVA PEREIRA.

Firma-se a presente APOSTILA entre a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual, com sede na Avenida 13 de Setembro, nº 1899, inscrita no CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72, criada através da Lei nº 2210/2017-GEA, neste ato representado por sua Superintendente Sra. **MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES**, brasileira, casada, servidor público, portador do RG nº 044.268 SSP/AP e do CPF nº 209.041.692-00, residente em Macapá - Amapá, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA: **JOSÉ VICENTE DA SILVA PEREIRA** - inscrita no CPF sob o nº 224.081.662-00, sede na Rua

Noberto Pennafort, nº 431, Bairro Nova Esperança, Município de Oiapoque, doravante designada **CONTRATADA**, para acrescentar que os recursos financeiros do instrumento em epígrafe, correrão por conta da programação Orçamentária, destinada a esta Superintendência no exercício orçamentário de 2023, para custear as despesas do Contrato, com base no art. 65 § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Estado do Amapá, destinados à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, sendo orçado o valor total do **4º Termo aditivo Prorrogação/Repactuação de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), conforme a Dotação Orçamentária a seguir: Programa de Trabalho: 0002; Ação Plano Interno: 2697; Fonte de Recurso: 500; Natureza de Despesa: 33.90.36; Plano Orçamentário: 000517.**

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento original permanecem enaltadas e com pleno vigor, na forma em que acham redigidas, sendo, ratificadas para todos os fins de direito.

Macapá-AP, 02 de março de 2023.
Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente - SVS
Decreto nº 0035/2023

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos a ser repassado pela SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, para fazer face e cobertura do CONTRATO Nº 002/2018 - UCC/DEA-SVS, com a EMPRESA: JOSÉ VICENTE DA SILVA PEREIRA.

EXERCÍCIO 2023

Programa de trabalho	Ação do Plano Interno	Fonte do Recurso	Natureza de Despesa	Plano Orçamentário	Valor Estimado
0002	2697	500	33.90.36	00517	R\$ 54.000,00
				TOTAL	R\$ 54.000,00

Macapá-AP, 02 de março de 2023.
Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente - SVS
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 7089

Amapá Previdência

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/ 2023

PROCESSO n.º 2022.65.1202046PA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 001/2023
VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, a Amapá Previdência - AMPREV, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rua Binga Uchôa, nº. 10, Central, CEP 68.900- 090, Macapá - AP, neste ato representado por seu **Diretor Presidente Sr. Jocildo Silva Lemos**, Brasileiro, administrador, domiciliado nesta cidade de Macapá, Portador da Carteira de Identidade nº. 026929 SSP/AP, CPF nº. 210.179.212-53 , e de outro lado a Empresa, **TICKET SERVICOS S. A** no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Estadual n.º 2.648/2007, Decreto Federal nº 10.854/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, do Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Estadual n.º 3.182/2016, Lei n.º 8.078/1990 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/1993, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 001/2023, resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) relacionada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para contratação de empresa especializada no serviço de administração e fornecimento do

vale alimentação em cartões eletrônicos com chip de segurança, com senha pessoal e intransferível, assim como, as respectivas cargas de créditos mensais, que permitam aos colaboradores da amapá previdência - AMPREV, visando à aquisição de gênero alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos credenciados. Conforme condições, quantidades, exigências, estimativas e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos (Anexo I desse Edital), visando atender as necessidades da Amapá Previdência - AMPREV.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registros de Preços será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado por igual período, conforme o inciso III do §3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com eficácia legal a partir da publicação do extrato da(s) Ata(s) no Diário Oficial do Estado do Amapá.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Amapá Previdência, que exercerá suas atribuições por intermédio da Gerência Administrativa - GEAD/AMPREV.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

[Especificação do serviço, conforme anexo I deste Edital]

EMPRESA REGISTRADA: TICKET SERVICOS S.A			
Razão Social; TICKET SERVICOS S.A Número do CNPJ: 47.866.934/0001-74 Inscrição Estadual; Endereço completo com CEP: Av. Dra. Ruth Cardoso nº. 7.815, 4º,6º e 7º andares, em São Paulo - SP CEP :05425-905 Fone/Celular; Fone: (011) 99009-5225 E-mail: mercadopublicoticket@edenred.com			
Lotes 01			
Especificação do Item	Quantitativo de Cartões	Valor do Vale Alimentação	Valor da Taxa Administrativa
Vale Alimentação	250	R\$ 1.442,48	0,00%
PREÇO TOTAL DO LOTE			R\$ 4.327.440,00

5. DO CONTRATO

5.1. A critério da Amapá Previdência, obedecida à ordem de classificação, o licitante vencedor, cujos preços tenham sido registrados na Ata de Registro de Preços, será convocado para retirar a nota de empenho e, se for o caso, assinatura do instrumento contratual, conforme o disposto no art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023 e à respectiva Ata;

5.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

5.3. A Amapá Previdência não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.4. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Amapá Previdência, após realizada a licitação específica, constatar que os preços obtidos são igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar os preços registrados, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação;

5.5. Os preços ofertados e registrados poderão ser revistos nos termos do Decreto Estadual nº. 3.182/2016;

5.6. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Amapá Previdência, observadas, ainda, as demais regras impostas na legislação que rege a matéria.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado nos termos do artigo 174 do Decreto nº 10.854 de 10 de Novembro de 2021, que determina que: "As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza "pré-paga" dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador;

6.2. A forma de pagamento descrita no item anterior, está devidamente alinhada com a norma licitatória, por se tratar

de condição indispensável para a obtenção do serviço;

6.3. O pagamento será efetuado em favor da(s) empresa(s), através de ordem bancária, no Banco, Agência e Conta Corrente devidamente indicados pela empresa, em até 5 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

6.4. É condição para o processamento do pagamento, a apresentação por parte da(s) Empresa(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) serviço(s) regularmente prestado(s) e/ou material(ais) regularmente fornecidos, acompanhada (s) obrigatoriamente dos documentos de habilitação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto ao Fiscal designado pelo contratante para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011, em seus arts. 6º e 7º, incisos II e III, de acordo com o rol discriminado abaixo:

a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitida pelo sítio da Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débito com a Seguridade Social;

c) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo sítio da Secretaria da Receita Federal (Negativa ou Positiva com efeito Negativo);

d) Certidão Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo site da Justiça do Trabalho (Negativa ou Positiva com efeito Negativo);

e) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria Fazendária do Estado de domicílio da empresa ou outra correlata a esta e no caso de empresa do Estado do Amapá pelo sítio da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ (Negativa ou Positiva com efeito Negativo);

f) Certidão Negativa de Execução Fiscal, emitida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio da empresa ou outra correlata a esta e no caso de empresa do Estado do Amapá pela Procuradoria Geral de cada município ou órgão correlato (Negativa ou Positiva com efeito Negativa);

g) Certidão de Débitos Municipais ou Certidão do Mobiliário (relativa aos tributos Municipais e ISS)

- emitido pela Prefeitura Municipal de Domicílio de cada empresa (Negativa ou Positiva com efeito Negativo).

6.5. O CNPJ constante da nota fiscal e de todos os documentos dos quais deva constar deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da contratação e na nota de empenho;

6.6. Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexistência, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto";

6.7. A devolução do documento não aprovado em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Empresa suspenda a execução dos serviços, ou demais obrigações decorrentes da execução do presente instrumento;

6.8. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento;

6.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação;

6.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.11. A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na Nota Fiscal correspondente a ocorrência.

6.12. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$ I = $\frac{6}{100} \times \frac{365}{365}$ I = 0,0001644 365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.13. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a execução contratual;

6.14. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, bem como, a empresa deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade e/ou o devido cumprimento de suas obrigações;

6.15. Será efetuada a retenção ou glosa (desconto) no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda;
 - d) Possua débito ou pendência de qualquer natureza em relação a prestação dos serviços contratados pela contratante;
 - e) Possua débitos junto a órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Fiscalizadores da Classe.
- 6.16. As comprovações de regularidade da empresa deverão corresponder ao período de execução da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, os preços, e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- 7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- 7.6. Consultar o detentor da Ata de Registrado de Preços (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão (s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 8.1. Incumbe à CONTRATADA, além das obrigações a ela inerentes previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital nº 001/2023-CPL/AMPREV ,a:
 - 8.1.1. A contratada deverá possuir sistema de informática (aplicativo) acessível aos servidores da AMPREV por meio de acesso via internet e que possibilite as seguintes funcionalidades mínimas:
 - a) Consulta de saldo;
 - b) Consulta ao extrato detalhado com a data, valor dos débitos e locais de utilização;
 - c) Consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
 - d) Consulta aos números de contato do SAC.
 - 8.2. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação;
 - 8.3. Organizar e manter relação que contenha a rede dos credenciados, fornecendo listagem com nome e endereço, os quais poderão ser substituídos, desde de que tal alteração não implique na queda de padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
 - 8.4. Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos para cada beneficiário, na quantidade estimada de 110 (Cento e dez) colaboradores;
 - 8.5. Fornecer senha secreta e individualizada, para cada cartão, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
 - 8.6. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Amapá Previdência, bem como dos beneficiários;
 - 8.7. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de central de atendimento 24 horas;
 - 8.8. Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
 - 8.9. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem exigências sanitárias e nutricionais;
 - 8.10. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Amapá Previdência;
 - 8.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata;
 - 8.12. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;
 - 8.13. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
 - 8.14. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro (s) órgão (s) da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e com a Amapá Previdência, pelo prazo de

até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023 e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o detentor da ata que:

- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 9.1.2. No prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
 - 9.1.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - 9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
 - 9.1.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.8. Cometer fraude fiscal.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Administração da Amapá Previdência, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao detentor da ata as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
 - 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.
- 9.2.1. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 9.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos do contratado ou, na impossibilidade, acolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;
- 9.4. Compete ao Diretor Presidente a aplicação das penalidades previstas nos supramencionados itens, bem como, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
- 9.5. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;
- 9.6. As sanções previstas no item 9.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas nesta Ata;

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata:
- 10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Amapá Previdência, por intermédio do seu setor competente.
- 10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior:
- 10.3.1. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir os preços, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
- 10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - b) Convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.
- 10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
- 11.2. Não cumprir as obrigações da presente Ata;
 - 11.3. Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
 - 11.4. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
 - 11.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - 11.6. O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

- 12.1. O(s) preço(s), o detentor da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, serão publicadas no DOE, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 3.182/2016.

13. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Fazem parte integrante desta ATA, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº 2022.65.1202046PA em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023 -CPL/AMPREV;
- c) Pareceres Jurídicos;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo nº 2022.65.1202046PA, o Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP n.º 001/2023 as propostas, com preços e especificações;

9.2. As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, pela Justiça Estadual, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

JOCILDO SILVA LEMOS

Diretor Presidente da AMPREV

Contratante

TICKET SERVICOS S. A

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF _____

2) _____
CPF/MF _____

Protocolo 7056

Fundação Tumucumaque**PORTARIA Nº 001/2023 - FAPEAP**

A Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque, nomeada pelo **Decreto 5866 de 31 de Dezembro de 2015** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da lei 1438 de 30 de Dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº. 3903 de 16 de setembro de 2010 e;

CONSIDERANDO: o que dispõe no art. 84 do Decreto-Lei 200/1967, que diz: Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas.

CONSIDERANDO: O art. 8º da Lei nº. 8.443/1992 que diz: Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

CONSIDERANDO: Art. 33 da Lei Complementar nº. 0010 de 20 de setembro de 1995 do TCE/AP, que diz: Havendo omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos repassados ao Estado ou aos municípios, na forma definida nesta Lei complementar, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico, de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com o objetivo de instauração da tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração do processo de Tomadas de Contas Especial em face da empresa **Sistema Água Leve Comercio de Bebidas Ltda**, com sede no estado do Amapá município de Macapá, Av. Dos Papagaios (Lot. Habitacional Bella Ville, Nº 815, Cep. 68.909-893, Bairro Marabaixo, inscrito no CNPJ sob o nº 39.743.063/0001-73, doravante denominada Beneficiária da Subvenção, neste ato representado pelo Sr. **Rivaldo Monteiro Ataíde, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 206108 e inscrito no CPF sob o nº. 023.379.647-95, residente QD QNN 3 Conjunto GOGA 1 LT 9, Ceilandia Norte - DF, CEP 722225-037**, em virtude das irregularidades apuradas na prestação de contas do Contrato de Descentralização de Recursos destinados a Subvenção Econômica - Código nº.0/3/19/0049/00;

Artigo 2º. Designar os servidores efetivos abaixo qualificados, sob a presidência do primeiro, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento, análise e julgamento das atividades para instrução do processo, apuração de irregularidades cometidas no âmbito desta FAPEAP, a fim de elucidar os fatos e indicar sua provável autoria, na forma requerida no Manual de Prestação de Contas - De Subvenção Econômica para Operações Descentralizadas da Finep; garantido ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

1. Titulares

1.1 - Edilson Afonso Mendes Pereira - Presidente.

1.2 -- Genivaldo da Silva Sansas - Membro.

1.3 - Luiz Roberto Takiyama - Membro.

Art. 3º A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo as unidades vinculadas a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes forem requeridas;

Art. 4º Determinar que o processo seja encaminhado à Finep, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, com a identificação da(s) irregularidade(s), quantificação do dano causado ao erário federal e identificação do(s) suposto(s) agente(s) causador(es) do dano experimentado para que a Finep possa adotar as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao FNDCT junto ao Tribunal de Contas da União - TCU;

Artigo 5º. O referido processo administrativo de tomada de conta especial terá caráter sigiloso, devendo ser ouvidos os envolvidos nos fatos e as testemunhas quando possível para maior elucidação dos fatos;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

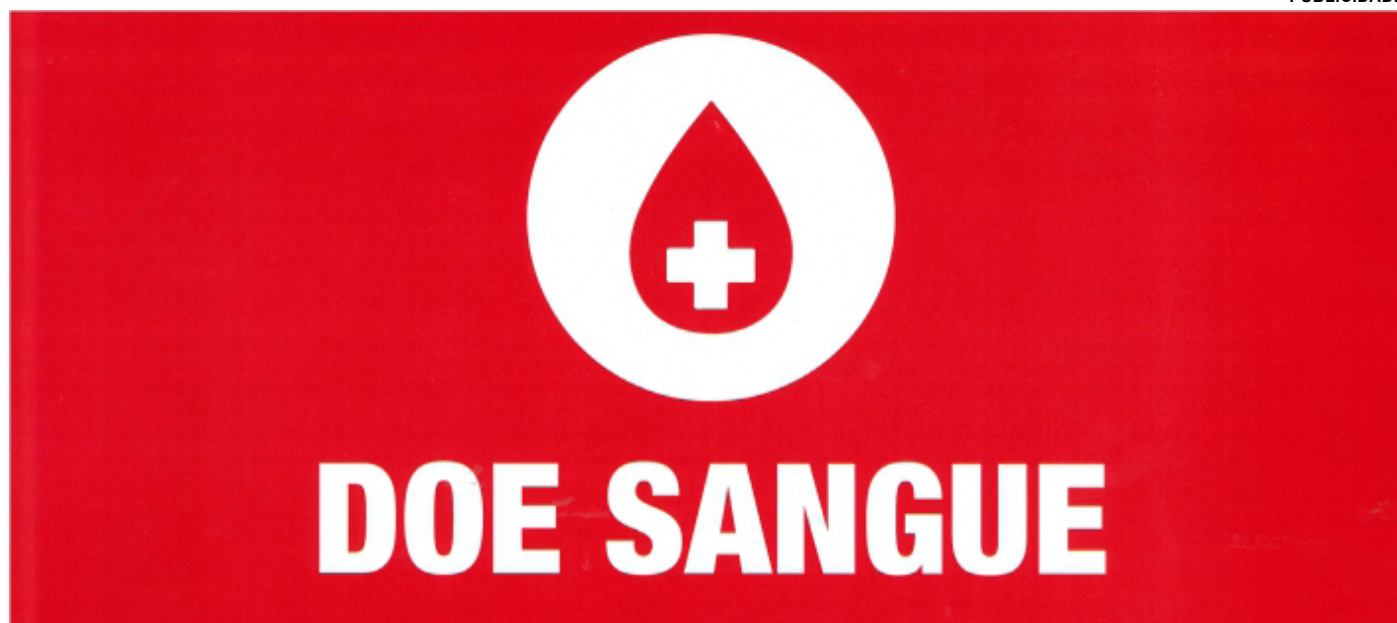
Macapá, AP, 20 de fevereiro de 2023.

Mary de Fátima Guedes dos Santos

Diretora Presidente da FAPEAP

Decreto nº. 5866/2015

Protocolo 7025
PUBLICIDADE





Ministério Público

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 006/2023

Resultado Final da Licitação - Adjudicação

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de consumo - PASTAS E BLOCOS DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADOS, conforme especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência. Conforme Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0008166/2022-59.

Empresa vencedora:

1- **BUD CRUZ EIRELI** (CNPJ: 41.185.345/0001-44) Vencedora do Lote 1.

Item01: PASTA INSTITUCIONAL PERSONALIZADA, com bolso interno, formato 31x45cm aberto, impressão 4x0 cores, papel couchê 250g, com laminação fosca. Quantidade: 1.500 unidades. Preço unitário de R\$ 4,00, com o total global do Item 01 de R\$ 6.000,00;

Item02: BLOCO DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADO 100 FL PAPEL OFFSET 90g, impressão 4x0 cores, somente uma face impressa, acabamento blocagem na parte superior/ capa e contra capa em papel kraft, formato 15x21cm: Quantidade: 1.500 unidades. Preço unitário de R\$ 5,21, com o total global do Item 02 de R\$ 7.815,00;

Os atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 987123 e nos autos do processo. Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto a licitante vencedora do certame com o valor global de R\$ 13.815,00, por atenderem a todas as exigências do edital.

Macapá-AP, 02/03/2023.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Pregoeiro/MPAP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 006-2023**

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002, resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023, realizado pelo Pregoeiro Marcos Ravel Magalhães de Abreu, que declarou Vencedores e Adjudicadas as empresas, conforme especificado no Resultado Final da licitação constante nos autos do processo nº 20.06.0000.0008166/2022-59, por atender a todas as exigências editalícias.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2023

Homologo, na forma da Lei nº 10.520/02.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Promotor de Justiça - Secretário Geral /MPAP

Protocolo 7079

1º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - PGJ

IVANA LÚCIA FRANCO CEI PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

04101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS 2023

PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO	VALOR
03.062.0053	2363		SERVIÇOS DE TECN.DA INF.E COMUNICAÇÃO	60,000.00
	FORT. PARQUE TECN.,			
	DIVULG.DO PAPEL DO MP	1500		
	JUNTO A			
	SOCIED.MODERN. DA			
MODERNIZAÇÃO E	GESTÃO INSTITUCIONAL.	449052	MATERIAL PERMANENTE	90,000.00

DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	2364		339014	DIÁRIAS	700,000.00
			339036	SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F..	40,000.00
	GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA	1500	339039	SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	850,000.00
			339047	OBRIGAÇÕES TRIB.E CONTRIBUTIVAS	10,000.00
TOTAL DO PROGRAMA					1,750,000.00
03.062.0054	2362		339014	DIÁRIAS	120,000.00
PROMOÇÃO E DEFESA DA SOCIEDADE	PROMOÇÃO E DEFESA DA SOCIEDADE AMAPEENSE	1500	339039	SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	90,000.00
SOCIEDADE			449052	MATERIAL PERMANENTE	40,000.00
TOTAL DO PROGRAMA					250,000.00
03.062.0055	2361		319001	INATIVOS	2,487,472.00
	OPERACIONALIZAÇÃO TÉCNICO		319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	132,538,570.00
	ADMINISTRATIVA DO MP-AP		319013	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS)	3,873,076.00
			319016	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	1,500,000.00
			319092	DESPESAS DE EXERC.ANTERIORES	2,404,000.00
			319094	INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS	3,000,000.00
			319096	RESSARCIMENTO DE DESP.DE PESSOAL REQUISITADO	400,000.00
GESTÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO			319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (AMPREV)	11,377,993.00
			319192	DESPESAS DE EXERC.ANTERIORES	100,000.00
			333041	CONTRIBUIÇÕES	250,000.00
			339014	DIÁRIAS	1,180,000.00
			339019	AUXILIO FARDAMENTO	19,200.00
			339030	MATERIAL DE CONSUMO	2,660,255.00
		1500	339033	PASSAGENS E DESP. C/ LOCOMOÇÃO	1,044,715.00
			339036	SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F..	210,000.00
			339037	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	14,109,751.00
			339039	SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	14,718,000.00
			339040	SERVIÇOS DE TECN.DA INF.E COMUNICAÇÃO	4,168,000.00
			339046	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13,235,567.00
			339047	OBRIGAÇÕES TRIB.E CONTRIBUTIVAS	38,000.00
			339092	DESPESAS DE EXERC.ANTERIORES	600,000.00
			339093	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,202,913.00
			449052	MATERIAL PERMANENTE	1,825,614.00
		1501	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1,396,000.00
		1700	449052	MATERIAL PERMANENTE	3,000,000.00
		1755	319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	50,000.00
		31500	449052	MATERIAL PERMANENTE	300,000.00
TOTAL DO PROGRAMA					222,689,126.00
TOTAL					224,689,126.00

SARAH MACHADO DE ARAÚJO
Diretora do DEPLAN-MPAP

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário Geral do MPAP

Protocolo 7062

1º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - FUNCIAAC

IVANA LÚCIA FRANCO CEI PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
04302 - FUNDO DE COMBATE A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E A CORRUPÇÃO - FUNCIAAC
1º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS 2023

PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO		VALOR
03.062.0053	2726	1703	449052	EQUIP. E MAT. PERMANENTES	125,000
		Outras Transferencias de Convênios ou Contratos de Repasse de Outras Entidades			

MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	PREVENÇÃO, INVESTIGAÇÃO E COMBATE AOS ATOS DE IMPROBIDADE E CORRUPÇÃO	1759	339014	DIÁRIAS	40,000
			339030	MATERIAL DE CONSUMO	55,000
		Recursos Vinculados a Fundos	339039	SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	60,000
			449052	EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTES	840,000
					1,120,000

SARAH MACHADO DE ARAÚJO
Diretora do DEPLAN

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário Geral do MPAP

Protocolo 7063

1º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - FEMPAP

IVANA LÚCIA FRANCO CEI PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
04301 - FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FEMPAP
1º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS 2023

PROGRAMA	AÇÃO	FONTE	ELEMENTO		VALOR
03.062.0053	2365	1759			
			339014	DIÁRIAS	60,000
MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	APARELHAMENTO, CAPACITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO	Recursos Vinculados a Fundos	339030	MATERIAL DE CONSUMO	65,000
			339039	SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.	80,000
INSTITUCIONAL	MP/AP POR MEIO DO		449052	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES	1,095,000
	FEMPAP				
					1,300,000

SARAH MACHADO DE ARAÚJO
Diretora do DEPLAN

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário Geral do MP-AP

Protocolo 7065

Tribunal de Justiça

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023-TJAP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ torna público que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO DO ITEM, em sessão pública virtual, objetivando eventual contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva e corretiva a serem executados nas edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, bem como elaboração eventual de projetos, com o maior desconto a ser aplicado em planilhas de serviços e insumos, constantes da TABELA SINAPI e SBC, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO Nº 9694/2023. Abertura da Sessão: dia 17/03/2023, às 08:00min (horário de Brasília). Consulta do edital no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br> (UASG 925306) ou no <https://www.tjap.jus.br/portal/> (aba Licitações em Aberto).

Macapá-AP, 02 de março de 2023
Yan Fernando Maciel de França
Pregoeiro TJAP

Protocolo 7046

Defensoria Pública

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 062/2022
- DPE/AP**

Vinculado ao processo nº 3.00000.034/2023 - DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 17.667.466/0001-48; **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais **60 (sessenta) dias, a contar 02/03/2023 à 02/05/2023; Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e **RONALDO AURELINO SILVA**, pela contratada.

Macapá-AP, 01 de março de 2023
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 7055

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 062/2022
- DPE/AP**

Vinculado ao processo nº 3.00000.034/2023 - DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** TCI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 17.667.466/0001-48; **Objeto:** Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais **60 (sessenta) dias, a contar 02/03/2023 à 02/05/2023; Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e **RONALDO AURELINO SILVA**, pela contratada.

Macapá-AP, 01 de março de 2023
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 7073

Prefeitura de Ferreira Gomes

ATO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##TEX PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023- CPL/PMFG. O Secretário Municipal de Educação de Ferreira Gomes, ALEXANDRO BRAZÃO FERREIRA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer adjudicado pelo Pregoeiro Mateus Oliveira Teixeira, resolve:
HOMOLOGAR a presente Licitação nestes Termos:
Processo: 1.410/2022 - SEMED/PMFG

Pregão Eletrônico Nº: 005/2023 - CPL/PMFG

Modalidade: Pregão

Data da Adjudicação: 28/02/2023

Data da Homologação: 01/03/2023

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA ESCOLAR PARA O CARDÁPIO ALIMENTAR 2023 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO- SEMED/PMFG

Empresas vencedoras adjudicadas:

EMPRESA: EMPRESA: **DISTRIBUIDORA GUIMARAES E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 29.978.138/0001-41. LOTES VENCEDORES: 01, 02, 03, 04, 06 e 07 no global de **R\$ 1.823.506,68 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil quinhentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**

Lote 05 - Cancelado

DAT Ferreira Gomes - AP, 01 de março de 2023

ASS Alexandro Brazão Ferreira

CAR Secretário

Protocolo 7045

ATO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

##TEX Espécie: Atas de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no DOU-Diário Oficial da União. Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023-CPL/PMFG; Processo: 1.410/2022-SEMED/PMFG; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA ESCOLAR PARA O CARDÁPIO ALIMENTAR 2023 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO- SEMED/PMFG.

Espécie: Ata de Registro de Preços 002/2023. Empresa: **DISTRIBUIDORA GUIMARAES E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 29.978.138/0001-41. LOTES VENCEDORES: 01, 02, 03, 04, 06 e 07 no global de **R\$ 1.823.506,68 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil quinhentos e seis reais e sessenta e oito centavos)**.
Data da assinatura 01/03/2023

DAT Ferreira Gomes, AP 01 de março de 2023

Protocolo 7044

Prefeitura de Pracuúba

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 005/2022- SEMED/PMI, PROVENIENTE
DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2022-CPL/
SEMOSP/PMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0510.0881/2022 SEMOSP/PMI.**

A PREFEIRURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA - PMP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DECLARAR: para todos os fins, que através do Processo nº 003/2023- PMP, ADERIU a ata de registro de preços nº 015/2022- SEMOSP/PMI, oriunda do Processo nº **0510.0881/2022 SEMOSP/PMI** e Pregão eletrônico nº 015/2022- CPL/SEMOSP/PMI, de acordo as normas estabelecidas pelo referido edital, especificações 50% (cinquenta por cento) das quantidades registradas em um total de **R\$ 545.783,81(quinhetos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavo)**, para serem utilizadas conforme planejamento

desta administração onde foi qualificada a empresa L.R. Comércio e Serviços Ltda CNPJ nº 27.300.866/0001-74, pelo órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Itaubal, para contratação de empresa de engenharia para Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com fornecimento de material e mão-de-obra, visando atender as necessidades dos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Pracuúba/AP, conforme segue: Ata de Registro de Preço nº 015/2022- CPL/PMI Pregão Eletrônico nº 015/2022-CPL/PMI. EMPRESA REGISTRADA: L.R. Comércio e Serviços Ltda CNPJ nº 27.300.866/0001-74 ENDEREÇO: Avenida: Décima nº1497- Marabaixo-Macapá -AP REPRESENTANTE: Luiz Raimundo Ferreira Miranda E-MAIL: egregora.empreendimentos@gmail.com

Atenciosamente,
Pracuúba/AP, 24 de fevereiro de 2023.
Alisson Dias do Rêgo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 6955

Prefeitura de Itaubal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017.1/2022-CL/PMI
Processo Administrativo nº 0813.1219/2022-PMI
Através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, sob o Nº LICITAÇÃO: 978214.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 038/2023 - GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO AMBULATORIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL.**

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 17/03/2023 as 10h00 min. (horário de Brasília);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/03/2023 as 10h00 min (horário de Brasília);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 20/03/2023 às 10h00min (horário de Brasília).

Informações pelo e-mail: clpmi2023@gmail.com

Itaubal-AP, 01 de Março de 2023.
GLENDA F. FIGUEIREDO CRUZ
Pregoeira-CL/PMI
Decreto nº 038/2023-GAB/PMI

Protocolo 7019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018.1/2022-CL/PMI
Processo Administrativo nº 0813.1360/2022-PMI

Através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, sob o Nº LICITAÇÃO: 987611.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 038/2023 - GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS (DESCARTÁVEIS E PERFURO CORTANTES), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES QUE INTEGRAM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP.**

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 17/03/2023 as 10h00 min. (horário de Brasília);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/03/2023 as 10h00 min (horário de Brasília);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 20/03/2023 às 15h00min (horário de Brasília).

Informações pelo e-mail: clpmi2023@gmail.com

Itaubal-AP, 01 de Março de 2023.

GLENDA F. FIGUEIREDO CRUZ

Pregoeira-CL/PMI

Decreto nº 038/2023-GAB/PMI

Protocolo 7020

Publicações Diversas

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: ASSOCIAÇÃO RADIO COMUNIÁRIA PORTO GRANDE FM, CNPJ sob o nº 04.346306/0001-55, tendo por OBJETO: Este CONTRATO tem por objetivo a realização dos Serviços de Divulgação da Câmara Municipal de Porto Grande, no valor estimado de **R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais)**, o Contrato terá vigência a contar do dia 01/02/2023 até 30/12/2023.

Porto Grande - AP, 27 de fevereiro de 2023.

NARSON DA SILVA SANTOS

Ver. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: DAYANA CRIS ROCHA GUEDES, CPF/MF nº 906.912.452-15, tendo por OBJETO: Este CONTRATO tem por objetivo a realização dos Serviços de Divulgação da Câmara Municipal de Porto Grande, no valor estimado de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**, o Contrato terá vigência a contar do dia 01/02/2023 até 30/12/2023.

Porto Grande - AP, 27 de fevereiro de 2023.

NARSON DA SILVA SANTOS

Ver. Presidente

Protocolo 6931



Cód. verificador: 141576548. Cód. CRC: EC5523F
Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 02/03/2023 21:58, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

